




**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Processo autuado sob o nº **64278.011003/2022-15**, que trata da realização de **Dispensa de Licitação nº 24/2022**, para realização de **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO JUNTO AO SENAC/PB**, visando atender as necessidades do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Documento Requisitório, constituído de **83 (oitenta e três)** folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1. DIEx nº 123-E3/Cmdo 1Gpt E, de 07/07/22 ..... FL nº 2;
2. DIEx nº 370-E3/Cmdo 1Gpt E, de 17/06/22 ..... FL nº 3;
3. Projeto Básico ..... FL nº 5;
4. Formalização da Demanda ..... FL nº 11;
5. Estudo Técnico Preliminar 36/2022 ..... FL nº 14;
6. Justificativa da Dispensa de Licitação ..... FL nº 19;
7. Nota de Crédito 2022NC009920, de 14/06/22..... FL nº 22;
8. Mapa de Riscos ..... FL nº 23;
9. Plano de Curso SENAC ..... FL nº 26;
11. Página nº 5 do Boletim Interno nº 82, de 05/05/22 da Cia C/1º Gpt E..... FL nº 48;
12. Declaração do SENAC, de 21/06/22 ..... FL nº 49;
12. Decreto nº 61.843, de 05/12/67 ..... FL nº 50;
12. Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 29/07/19..... FL nº 60;
13. Minuta do Ato de Reconhecimento de Dispensa de Licitação ..... FL nº 61;
10. Minuta do Termo de Contrato..... FL nº 62;
14. Delegação de Competência, de 27/06/22 ..... FL nº 68;
15. Comprovações de Regularidade ..... FL nº 72;
16. Lista de Verificação da Dispensa de Licitação nº 24/2022 ..... FL nº 78;
17. Ofício nº 48-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 27/07/22 ..... FL nº 82.

Quartel-General em João Pessoa, PB, 28 de julho de 2022.

  
ELIAS GERALDO DOS SANTOS – 1º Sgt  
Aux SALC/ Cmdo 1º Gpt E

EM BRANCO

DIEx Nº 123-E3/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.012430/2022-11



João Pessoa, 7 de julho de 2022.

**Do** Ch E/3

**Ao** Sr Ch SALC

**Assunto:** Remessa de processo licitatório

Sobre o assunto em tela, remeto-vos em anexo o processo licitatório inscrito sob o NUP: **64278.011003/2022-15**, que trata sobre contratação de curso profissionalizante junto ao SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial).

WARLEY LUIZ DA SILVA - Maj  
Ch E/3

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DIEx nº 370-E3/Comdo 1Gpt E  
Nup:64278.011003/2022-15

João Pessoa, PB, 17 de Junho de 2022.

**Do Maj Warley Luiz da Silva**

**Ao Sr Ordenador de Despesas do Comdo 1º Gpt E**

**Assunto:** Demonstrativo de Necessidades de SERVIÇO.

- Anexo:** 1) Projeto Básico  
2) Formalização da Demandada  
3) Estudos Preliminares  
6) Reconhecimento do ato de Inexigibilidade  
7) NC2022009920  
8) Mapa de Riscos  
9) Plano de Cursos  
10) Boletim de nomeação da equipe  
11) Termo de declaração de trabalho infantil  
12) Decreto 61843 de 05 Dez de 1967

Visto:

Em 17/06/2022

1. Nos termos do contido na legislação citada na referência, solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição dos **SERVIÇOS** descrito no Demonstrativo de Necessidades anexo, destinado ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

2. A contratação dos referidos cursos apresentam as seguintes justificativas:

a. os Cursos do Projeto Soldado Cidadão tem por finalidade capacitar mão de obra apta a ser empregada no mercado de trabalho no período pós desligamento das fileiras do Exército Brasileiro. Nesse sentido, apresenta uma finalidade marcadamente social, conforme depreende-se da leitura do extrato do Parecer n.00477/2017/CONJUR- MD/CGU/AGU, verbis:

“...Projeto Soldado Cidadão tem por escopo, não a capacitação do jovem incorporado às Forças para o desempenho de atividades militares, na OM, mas à capacitação para o mercado, ao qual o jovem será destinado, após seu desligamento... Nessa linha, parece-nos acertado concluir que a atuação voltada à formação profissional inicial de jovens, para inserção no mercado de trabalho específico, atende e favorece as empresas do setor econômico correspondente (ou seja, o "público" ao qual a entidade deve atender).”

b. Além disso, a mão de obra qualificada pelos militares especializados no âmbito do Projeto Soldado Cidadão poderá ser empregada ao longo do período do serviço militar, caracterizando-se o desempenho das atividades correlatas não somente no aumento da operacionalidade da Organização Militar através da educação dos seus quadros, mas também pelo acúmulo de experiência do militar que fora qualificado, permitindo assim o enriquecimento de conhecimentos técnico-profissionais e a dilação da probabilidade de aproveitamento da formação no mercado de trabalho local, após o término do serviço militar.

3. O CONTRATO terá início a partir de sua assinatura, com vigência de 360 (trezentos e sessenta dias).

EM BRANCO

4. A empresa deverá comprovar, também, que possui profissionais para execução do curso de qualificação.

WARLEY LUIZ DA SILVA - Maj  
137 1º Gpt E



### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo a abertura de licitação na

modalidade dispensa de licitação;

2. Providenciar abertura de procedimentos conforme Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14; e

3. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel-General em João Pessoa, PB, 14 de junho de 2022.

ALEX EVANIRO CIOTTA - Cel  
Ordenador de Despesas / Cmdo 1º Gpt E

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia /1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES  
FONE (83) 2106-1632/1564 – E-mail: [e3@1gec.eb.mil.br](mailto:e3@1gec.eb.mil.br)



NUP – 64278.011003/2022-15  
PROJETO BÁSICO

**I - OBJETO:**

Constitui objeto deste projeto, a realização de curso para a qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra visando atender o contexto do Projeto Soldado Cidadão do corrente ano, mediante a realização de cursos com duração de até 200 horas, conforme as categorias a seguir:

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	CARGA HORÁRIA	VALORH/AULA	EFETIVO DE ALUNOS	VALOR
Montador e Reparador de Computadores	A definir		168	R\$ 6,00	20	R\$ 20.160,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.160,00

**II - JUSTIFICATIVA:**

O curso que será ministrado pelo **SENAC/PB** visa à qualificação e aperfeiçoamento dos quadros de pessoal do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, 16º RC Mec, 15º BI Mtz, 31º BI Mtz, HGu JP e Base Adm GU JP no contexto do Projeto Soldado Cidadão do corrente ano, de acordo com necessidade de capacitação dos militares especializados nas competências profissionais exigidas, primando pelo conhecimento e observância das normas de qualificação técnico-profissional, bem como das medidas relacionadas à segurança do trabalho e à proteção do meio ambiente.

Além dos fatores mencionados anteriormente, destacamos que o Cmdo 1º Gpt E, 16º RC Mec, 15º BI Mtz, 31º BI Mtz, HGu JP e Base Adm GU JP necessitam, permanentemente, de mão de obra qualificada para atender a suas missões, tendo em vista que o quadro de pessoal militar destinado a essas Organizações Militares é insuficiente para a formação de mão de obra qualificada para atender a grande demanda de manutenção dos equipamentos de informática, em apoio logístico das Organizações Militares supracitadas.

O presente processo é centralizado no **SENAC/PB**, pois é a Instituição de Ensino apta a ministrar as instruções de interesse do "Projeto do Soldado Cidadão". Sendo assim, o 1º Grupamento de Engenharia desempenha os contratos das seguintes Organizações Militares: 16º RC Mec, 15º BI Mtz, 31º BI Mtz, HGu JP e Base Adm GU JP, com o **SENAC/PB**.

Diante da necessidade da qualificação de mão de obra complementar para atender as demandas apresentadas anteriormente e o contexto do "Projeto Soldado Cidadão", a programação do curso está direcionada a formação de mão de obra qualificada para atender a essa grande demanda.

Em face de ser atribuição legal do **SENAC/PB** (Decreto-Lei 4.048, de 22 de janeiro de 1942) "Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores do comércio em geral ...".

EM BRANCO

Por fim é de notório saber que esta instituição(CONTRATANTE) tem sua atividade fim voltada para a formação e adestramento militar, e não possui expertise na formação de cursos profissionalizantes na área de Informática, em virtude deste, se faz necessária a terceirização.



### III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. A qualificação dos diversos cursos, apresentados no objeto deste Projeto deverão ser desenvolvidos em módulos teórico e prático, **conforme a planilha que se segue:**

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	CARGA HORÁRIA	VALORH/AULA	EFETIVO DE ALUNOS	VALOR
Montador e Reparador de Computadores	A definir		168	R\$ 6,00	20	R\$ 20.160,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.160,00

3.2. Os cursos seguirão o seguinte cronograma:

**3.2.1 MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADORES:** Visa capacitar profissionais para desenvolver competências de montar e reparar equipamentos de Informática (Computadores e periféricos em geral).

**Carga Horária:** 168 horas.

**Grade Curricular - Curso de Montador e Reparador de Computadores - 168 horas.**

Preparação para o mercado de trabalho;

3.3 Durante a execução dos cursos, além do conteúdo de cada disciplina, deverão ser transmitidos os conhecimentos das Normas de Segurança, Qualidade e Meio Ambiente, inerentes às atividades relacionadas, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

3.4 As disciplinas do processo de capacitação deverão ser dispostas em módulos teórico e prático.

3.5 A CONTRATADA disponibilizará as instalações, materiais e demais meios necessários ao atendimento do objeto.

3.6 A CONTRATADA disponibilizará todos os materiais didáticos básicos que serão utilizados nos cursos.

3.7 A execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico está condicionada à obtenção das devidas autorizações junto aos setores competentes, tanto oficiais, como particulares, necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do CONTRATO. Na ocorrência de motivos que possam interferir e/ou impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos, caberá ao SENAC/PB comunicá-las ao Cmdo 1º Gpt E, para que, conjuntamente, possam adotar as providências necessárias na busca das devidas soluções.

3.8 É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

3.9 Todos os cursos de especialização, de que trata o Objeto deste Projeto Básico, serão iniciados após a assinatura dos Termos de Contratos, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Cmdo 1º Gpt E.

### IV - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 - efetuar os pagamentos devidos;

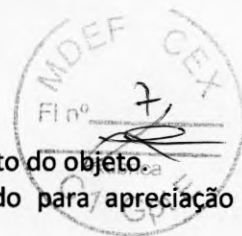
4.1.2 - comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer anormalidades da prestação de serviços que ocorram durante a vigência do presente CONTRATO;

4.1.3 - analisar e aprovar todos os Relatórios de Ocorrência;

4.1.4 - indicar um representante para fiscalizar a execução do Contrato;

4.1.5 - responsabilizar-se pela seleção e transporte dos alunos participantes dos cursos.

EM BRANCO



4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1 - disponibilizar as instalações, materiais e demais meios necessários ao atendimento do objeto.

4.2.2 - apresentar proposta de grade curricular de cada curso que será ministrado para apreciação e aprovação da CONTRATANTE;

4.2.3 - prestar os serviços, dentro das especificações exigidas na Ordem de Serviço emitida pelo Cmdo 1º Gpt E;

4.2.4 - executar os serviços por técnicos especializados na formação e operação de veículos, devidamente capacitados;

4.2.5 - arcar com os salários e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos instrutores;

4.2.6 - adotar a sistemática educacional/pedagógica utilizada pelo SENAC/PB no curso de qualificação profissional;

4.2.7 - fornecer os materiais didáticos básicos a serem utilizados nos cursos;

4.2.8 - fornecer o certificado aos alunos que tenham obtido o nível de aproveitamento e o percentual de frequência estabelecida para o seu curso;

4.2.9 - estar em dia com o SICAF e apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória do recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e encargos sociais, decorrentes do CONTRATO;

4.2.10 - colocar à disposição da CONTRATANTE, para fins de inspeção e exame, todos os registros existentes relacionados à prestação de serviços da CONTRATADA e relacionados ao objeto deste Projeto Básico, durante o horário normal de trabalho, nos lugares onde forem habitualmente guardados ou na sede da CONTRATADA;

4.2.11 - fazer um Relatório de Ocorrências, registrando todos os eventos importantes relacionados aos cursos e encaminhar à CONTRATANTE, ao fim dos cursos.

#### **V – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo **Fiscal de Contrato**, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao Patrimônio ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Projeto Básico;

5.2 - Obter da CONTRATADA a garantia explícita dos serviços executados;

5.3 - Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA;

5.4 - Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade das instruções, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

5.5 - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

5.6 - Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico;

5.7 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

#### **VI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Projeto Básico previamente aprovado pelo CONTRATANTE e ao instrumento contratual;

6.2 - A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Projeto Básico, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

6.3 - O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

EM BRANCO



## **VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O CONTRATO terá início a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

## **VIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá comprovar, também, que possui profissionais para execução do curso de qualificação.

## **IX - FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 – O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do término do curso.

9.2. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pelo CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. O CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

9.3. Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação pelo CONTRATADO, do documento de cobrança, após as medições dos serviços aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente. No documento de cobrança deverão constar o número da conta-corrente, da agência bancária e o nome do banco, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.4. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

9.5. O CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal/Fatura após a prestação do serviço, mediante a qual, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da Instituição, conforme dados constantes da fatura.

## **X - DAS PENALIDADES**

- O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei no 8.666/93;

## **XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11 - As rotinas e especificações, constantes deste projeto, são apenas referência dos cursos a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Assim, este Projeto Básico jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

11.1 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a CONTRATADA como especializada na execução dos serviços dos cursos citados e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

## **XII – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

12.1 - As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

12.1.1 - Usar produtos e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.1.2 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

12.1.3 - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quantos aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

EM BRANCO



12.1.4 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.1.5 - Observar em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado, e de forma a não frustrar a competitividade.

12.2 - O Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistema de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso do consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambientalmente adequada (caso houver).

12.3 - A Contratada deverá retomar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduos hospitalares para os materiais compatíveis com o objeto desta licitação.

12.4 - A logística reversa tratada no item 16.3 será de total responsabilidade da contratada, devendo a mesma atentar-se para dar, dentro de sua competência, cumprimento ao disposto nas normas específicas de destinação final (ABNT-NBR 13.968:1997, ABNT-NBR 14.719:2001 e ABNT-NBR 14.935:2003). Deverá também a Contratada se responsabilizar pela retirada das embalagens que acondicionarem os produtos utilizados, tais como caixas e embalagens plásticas e pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo.

12.5 - A contratada deverá observar quanto a destinação final de sobras e de embalagens decorrentes, da prestação do serviço o que dispõe a Lei nº 7.802/1989, a Resolução RDC ANVISA nº 052/2009 e o Decreto 4.074/2002.

12.6 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da N/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

12.7 - Respeita as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Quartel em João Pessoa, PB, 17 de junho de 2022.

WARLEY LUIZ DA SILVA -Maj  
Presidente da Equipe

RICHARDSON COSTA DE ALMEIDA - Sub Ten  
Membro da Equipe


EM BRANCO



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

1. Aprovo o presente Projeto Básico.
2. Autorizo a aquisição dos serviços supracitados;
3. Verificar os processos licitatórios correspondentes ou observar o que prescreve o inciso XIII do art. 24, da Lei 8.666, de junho de 1993;
4. A SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;
5. Utilizar crédito:2022NC009920, do COTER – Gestor.

Em 12 de junho de 2022.

  
ALEX EVANDRO CIOTTA - Coronel  
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

EM BRANCO

*[Faint handwritten scribble]*



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

CONTRATAÇÃO DE CURSOS

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Comando do 1º Grupamento de Engenharia	
Setor Requisitante: E3 do 1º Gpt E	
Responsável pela Demanda:	Maj- WARLEY LUIZ DA SILVA
E-mail: gpt1e3@gmail.com	Telefone: (83) 2106-1632

**1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:**

Atender a programa institucional do Exército Brasileiro, o Projeto Soldado Cidadão, com prestação de serviços por entidades do Sistema "S", instituições com notória especialização técnico-profissional da área demandada para as formações e que possuem entre suas finalidades institucionais a formação de mão de obra para o preenchimento dos claros do mercado de trabalho após o serviço militar.

**2. Quantidade de serviço a ser contratada:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID
1	Curso de Montador e reparador de computadores	20	Aluno

**3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços**

À Definir

**4. Indicação do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela Fiscalização.**

RICHARDSON COSTA DE ALMEIDA – Sub Ten

Quartel-General em João Pessoa – PB, 17 de Junho de 2022.

WARLEY LUIZ DA SILVA - Maj  
Coordenador Estadual do Projeto Soldado Cidadão

EM BRANCO

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS



1- Conforme previsão no Art 21, da Instrução Normativa SEGES/MPDGNº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura contratação, mediante Dispensa de Licitação, da Prestação de Serviço de Cursos Profissionalizantes, para atender necessidades do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

2- Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para as providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Quartel-General em João Pessoa - PB, 14 / 06 / 2022.

  
ALEX EVANDRO CIOTTA - Cel

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



**Anexo ao DIEx nº 072- 3ª Seção/Cmdo 1º Gpt E  
NUP: 64278.011003/2022-15  
DEMONSTRATIVO DE NECESSIDADES DE SERVIÇOS**

Item	CURSO	CARGA HORÁRI A TOTAL	EFETIVO	Quantidad e Demanda da	Unidad e De Medida	Requisição Mínima
1	Montador e Reparador de Computadores	168	20	168	Horas-Aula	168

**WARLEY LUIZ DA SILVA- Maj**  
E3 / Cmdo 1º Gpt E

EM BRANCO



## Estudo Técnico Preliminar - 36/2022

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 64278.011003/2022-15

### 2. Descrição da necessidade

#### 2.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

- a. De acordo com as diretrizes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da aquisição
  - b. Conforme descrito no item nº 3 deste documento, o E3 do Cmdo do 1º Gpt E foi a seção que formalizou a demanda para a aquisição de prestação de serviços de cursos profissionalizantes.
  - c. As justificativas da unidade constam do Documento de Formalização da Demanda, cabendo as mesmas destacar:
  - d. O serviço requisitado é destinado a atender as necessidades das unidades militares da guarnição de João Pessoa e Bayeux;
  - e. Formação de pessoal especializado capaz de atender a demanda do mercado de trabalho em nível local e regional;
  - f. Incremento geral da mão de obra da respectiva área de formação;
  - g. Melhoria e modernização na prestação dos respectivos serviços;
  - h. Potencialidade de aporte de novos recursos na economia local e regional, tanto pelo aumento da lucratividade das empresas empregadoras, quanto em decorrência do aumento do número de postos de trabalhos preenchidos.
- 2.2. A referida contratação se faz a um órgão terceirizado, em virtude do contratante não possuir expertise na formação na aérea de manutenção de equipamentos de Informática. Tendo em vista que tal formação visa o retorno do militar temporário ao mercado de trabalho ao fim do seu tempo no serviço militar.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Cmdo 1º Gpt E	Maj Warley - E3

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Esta Organização Militar necessita realizar a contratação dos serviços de cursos profissionalizantes, a fim de atender as necessidades de inserção do militar no mercado de trabalho, após ser licenciado das fileiras do Exército Brasileiro.

EM BRANCO



4.2 Para tanto, foi verificado que o SENAC é o estabelecimento que oferece as melhores condições para realização dessa atividade em função da padronização de seus cursos e referenciação no mercado de trabalho.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado foi realizado através de solicitação de cotação junto a instituição SENAC, encaminhado com anexo a este estudo técnico, tendo por base os amparos abaixo relacionados:

a. O processo de contratação proposto atende às recomendações legais e normalizadoras para entidades públicas, por se tratar de hipótese de Inexigibilidade de licitação amparada tanto na doutrina quanto na jurisprudência de controle pátrios, através da Súmula n° 250, do TCU:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

b. Atende também à proposta constante da NOTA N° 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, conjugada com a inteligência da Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU n° 3/2017, a qual orienta:

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.

c. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa n° 62/GM-MD, de 29 de Julho de 2019.

d. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n° 8.666, de 1993 e na Súmula n° 250 do Tribunal de Contas da União."

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de empresa especializada para capacitação de militares das OMs da guarnição de João Pessoa e Bayeux nas seguintes áreas: Montador e Reparo de Computadores, a fim de atender a determinação do COTER, em cumprir os objetivos do projeto soldado cidadão.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa está embasada nas metas estabelecidas pelo Comando de Operações Terrestre para o corrente ano. Tal demanda decorre tanto da finalidade social, qual seja, preparar o militar temporário, o Cabo e o Soldado, para a vida pós-caserna, através da disponibilização de vagas em cursos de formação técnico profissionalizante, quanto da necessidade de formação de mão de obra capaz de atender às demandas orgânicas das Organizações Militares da guarnição.

7.2 Por estas razões, o Comando do 1º Grupamento de Engenharia necessita contratar serviços de ensino técnico profissionalizante para formação do efetivo variável, das Organizações Militares Subordinadas.

EM BRANCO



7.3 Com base na média histórica e na disponibilidade de recursos, são previstos os seguintes quantitativos abaixo relacionados:

a. Montagem e Reparo de Computadores - 20 alunos / R\$ 6,00- hora aula/ total de 168 horas/ valor total do curso: R\$ 20.160,00

b. **TOTAL: R\$ 20.160,00 ( vinte mil cento e sessenta reais)**

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A presente contratação tem valor estimado de **R\$ 20.160,00 ( vinte mil cento e sessenta reais)**.

8.2 O referido valor foi determinado após cotação realizada na instituição de referência (SENAC) tendo por base os argumentos apresentados no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.3 De acordo com os contratos celebrados pelo SENAC, junto a outros órgãos da esfera federal e estadual, constantes em anexo.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação será realizada por item, atendendo ao parcelamento do objeto de acordo com o previsto na doutrina atual que regem as contratações públicas.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU)

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao caso.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A efetivação da referida contratação viabilizará o atingimento dos Objetivos Estratégicos nº 01 (OEO - 01 Elevar o desempenho operacional da OM através da capacitação e valorização da Força de Trabalho) e nº 04 (OEO - 04 Aumentar a eficiência e a eficácia na gestão do bem público), conforme Plano de Gestão da Unidade. de acordo com o item 31 do plano anual de contratações do 1º grupo de Engenharia, em anexo.

## 12. Resultados Pretendidos

12.1 Pretende-se com a contratação, ampliar a formação dos soldados em serviço militar inicial ou militares próximos do licenciamento, visando a preparação desses militares a reinserção no mercado de trabalho, cumprindo uma das funções precípuas do exército que é a de qualificar os seus quadros e ofertar a sociedade em geral cidadãos habilitados a vida civil, repercutindo positivamente no mercado de trabalho e na sociedade em geral, com o franqueamento de oportunidades a estes indivíduos.

12.2 Foi considerado o planejamento dos serviços que serão necessários, estabelecendo os requisitos que caracterizam soluções consistentes para o alcance dos objetivos motivadores da contratação, permitindo, de forma clara e objetiva, obter os resultados e benefícios também para a organização militar e para a administração pública com o retorno, na forma de mão de obra

EM BRANCO



qualificada, para a instituição o que contribui com a eficiência e economicidade desta administração, cobrindo os custos iniciais de formação desses militares.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1 - para o referido processo serão tomadas as seguintes medidas :

- a. Ratificar a aprovação do presente estudo técnico;
- b. Iniciar o processo de contratação através da publicação em boletim interno do responsável pelo processo de contratação;
- c. Realizar a pesquisa de preços correspondente ao período da contratação (atualização);
- d. Realizar as medidas administrativas da contratação;
- e. Contratado o serviço, publicar nas unidades de destino em seus boletins internos a fim de fechar os quantitativos correspondentes para fins de quantificação e pagamento; e
- f. Execução do objeto, liquidação e pagamento.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A execução do curso pretendido se dará a cargo da contratada que se responsabiliza por impactos ambientais , correta destinação de resíduos e demais medidas, a serem supervisionadas e exigidas, por ocasião da contratante no processo.

### 15. Classificação

**15.1- De acordo com os termos da Lei nº 12527, de 18 de Novembro de 2011, este Estudo Técnico Preliminar classifica-se como um documento ostensivo.**

### 16. Declaração de Viabilidade

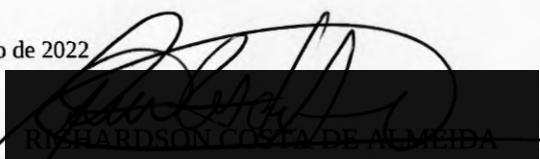
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 16.1. Justificativa da Viabilidade

O Objeto pretendido se enquadra, entre as funções subsidiárias desta organização militar, respeita os princípios de sustentabilidade, e dentre as opções de mercado, se enquadra nos valores praticados no mercado, respeitando os princípios de economicidade e eficiência da administração pública

### 17. Responsáveis

Quartel em João Pessoa , 27 de Junho de 2022

  
RICHARDSON COSTA DE ALMEIDA  
Auxiliar da 3ª seção do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Em cumprimento ao constante no inciso II do Art.14 do Dec nº 10.024 de 20 de Set 19 , Aprovo o Estudo Técnico Preliminar,

EM BRANCO

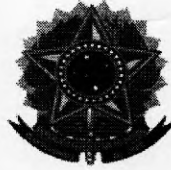
conforme IN- SEGES/ME Nº 40 de 22 Mai 2020

  
**ALEX EVANDRO CIOTTA**  
Ordenador de Despesas/ Cmdo 1º Gpt E



D

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64278.011003/2022-15**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022**  
*(Artigo 24 Inciso XIII, da Lei 8.666/93)*

**JUSTIFICATIVA DO RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A  
PRESTAÇÃO DE CURSO VISANDO O PROJETO SOLDADO CIDADÃO**

• **OBJETO**

1.1 O objeto desta dispensa de licitação visa à realização de curso para a qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra visando atender o contexto do Projeto Soldado Cidadão do corrente ano.

**2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

2.1 Observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º § 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67 para amparar as despesas desta dispensa de licitação serão alocados os recursos oriundos do PTRES: 168594, PI: A1DTDEFOUTR, ND 339039 e FONTE: 0100000000.

• **JUSTIFICATIVAS:**

3.1. A contratação do serviço tem por finalidade atender a demanda prevista no Contrato de Objetivos do corrente ano em relação à formação e capacitação de pessoal e determinação prevista pelo CMNE em sua Diretriz Geral de Instrução e dotar os quadros das OM Gu João Pessoa, Bayeux e Campina Grande com pessoal capacitado para o desempenho de suas atividades.

EM BRANCO



- **Caracterização da situação que justifica a Dispensa de Licitação:** a presente Dispensa de Licitação tem como justificativa a importância de qualificar os soldados atendendo às demandas das organizações militares, bem como fornecer aos futuros reservistas capacitação profissional necessária à sua inserção no mercado de trabalho, mediante a realização de cursos. Essa contratação se dará de forma direta e amparada no Inciso XIII, Art. 24, da Lei 8.666/93, que prescreve que é dispensada a licitação:

[...]

Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

- **Razão da escolha da prestadora de serviço:** O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) é uma entidade civil, sem fins lucrativos. Elas foram criadas em 14 de setembro de 1993, pela Lei 8.706, a partir de um processo de conscientização do setor e de entidades sindicais. A entidade tem se firmado como substancial colaboradora para o desenvolvimento do setor comercial do país, atuando na formação e na qualificação de profissionais para o mercado, aptos às novas tecnologias e às complexas formas de trabalho. Para a preparação, a promoção do emprego e renda e, acima de tudo, o sucesso profissional dos trabalhadores, as entidades oferecem cursos e serviços especializados, garantindo maior capacitação e acesso ao mercado de trabalho.

- **Justificativa do valor:** o valor total estimado da dispensa junto ao SENAC -PB, CNPJ nº 03.609.783/0001-01 será de **R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e**

EM BRANCO



**sessenta reais)** para 20 (vinte) alunos, no qual o valor da hora-aula será de até  
R\$ 6,00 (seis reais), valor inferior ao previsto na Resolução nº 33, de 15 agosto de  
2012 – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

João Pessoa, PB, 27 de julho de 2022.

ALEX EVANDRO CIOTTA- Coronel

**Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia**

113

EM BRANCO



\_\_ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL) \_\_\_\_\_

14/06/22 11:48

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 14Jun22 VALORIZACAO : 14Jun22 NUMERO : 2022NC009920

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160176 / 00001 - CMDO 1º GPT E

OBSERVACAO

CURSO DE MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADOR PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 01SET 22 ALT ND E UGR MDT SOL/AUTZ DO COTER

ATENDE DIEX NR \*\*\*\* - DPG/CH PREP F TER/COTER DE 14 JUN 22

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	0100000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	20.160,00

LANCADO POR : [REDACTED] - MENDES

UG : 160539 14Jun22 10:54

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



**CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

**MAPA DE RISCOS**

**1. ANÁLISE DE RISCOS AO NEGÓCIO**

1.1. Em função finalidade social e da importância em se manter os quadros das OM do Estado da Paraíba atualizadas no desempenho de suas finalidades intrínsecas, torna-se clara a importância pela contratação de cursos capazes de corresponder satisfatoriamente a essas demandas institucionais, bem como suportar com equilíbrio o aumento dos serviços prestados, e desta forma contribuir para assegurar comportamento que gere confiança nos serviços prestados à sociedade, sob o risco de:

- Ocorrência de atrasos na execução de atividades e entrega de trabalhos da Administração;
- Insuficiência de recursos que atendam as demandas internas ou externas da Administração.

1.2 Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

<b>RISCO 1.1.1</b>		
<b>FORNECEDOR NÃO APRESENTA CAPACIDADE TÉCNICA</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( X ) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	
<b>Impacto:</b>	( X ) BAIXO ( ) MÉDIO ( ) ALTO	
ID	DANO	
1	Incapacidade de se realizar os cursos contratados	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Registrar a exigência no projeto básico.	Ordenador de Despesas
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar a proposta do fornecedor	Requisitante

<b>RISCO 1.1.2</b>		
<b>FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( X ) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	
<b>Impacto:</b>	( X ) BAIXO ( ) MÉDIO ( ) ALTO	
ID	DANO	
1	Incapacidade de realizar os cursos contratados	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Monitorar as condições de execução do objeto	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Estender o prazo para início da execução do objeto.	Ordenador de Despesas

EM BRANCO

RISCO 1.1.3		
INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO		
<b>Probabilidade:</b>		( x ) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA
<b>Impacto:</b>		( x ) BAIXO ( ) MÉDIO ( ) ALTO
ID	DANO	
1	Indisponibilidade da solução contratada	
2	Atraso na entrega da solução contratada	
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Manter estreita ligação com a entidade contratada, verificando a capacidade de cumprimento do objeto contratual	Fiscal do Contrato
2	Estabelecer sanções por atraso	SALC
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar as alternativas para contratar outras atividades congêneres, Caso haja	SALC -Fiscal Adm-E3



RISCO 1.1.4		
ATRASO NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
<b>Probabilidade:</b>		( X ) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA
<b>Impacto:</b>		( X ) BAIXO ( ) MÉDIO ( ) ALTO
ID	DANO	
1	Impossibilidade de usar o curso	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Prever sanções à CONTRATADA em caso de atraso de Atendimento	SALC
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de multa e sanções administrativas à CONTRATADA.	SALC

Quartel em João Pessoa-PB, 17 de junho de 2022.

WARLEY LUIZ DA SILVA - Maj  
Presidente da Equipe

*[Handwritten Signature]*  
RICHARDSON COSTA DE ALMEIDA - Sub Ten

Membro da Equipe

EM BRANCO

**Planilha de Custos de Curso**

CURSO:	MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADRES	CARGA HORÁRIA:	168
MODALIDADE:	FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	TIPO DE CURSO:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
EIXO:	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SEGMENTO:	INFORMÁTICA
QUANTIDADE MÁXIMA DE ALUNOS POR TURMA:	20	VALOR DO INVESTIMENTO DO CURSO:	R\$ 1.008,00
		RECEITA TOTAL PREVISTA:	R\$ 20.160,00
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS			VALORES
a) ADMINISTRATIVO / PLANEJAMENTO / ACOMPANHAMENTO DO CURSO			R\$ 6.300,00
b) MATERIAL DE CONSUMO INDIVIDUAL			R\$ 3.480,00
c) MATERIAL DE CONSUMO COLETIVO			R\$ 2.300,00
d) MATERIAL DIDÁTICO			R\$ 4.280,00
e) SERVIÇOS ESSENCIAIS			R\$ 3.300,00
<b>TOTAL (a+b+c+d+e)</b>			<b>R\$ 20.160,00</b>



EM BRANCO



# Plano de Curso

Montador e reparador de computador

Qualificação Profissional

Eixo Tecnológico: Informação e  
Comunicação

Segmento: Tecnologia da Informação

Ano: 2019



EM BRANCO



## 1. Identificação do Curso

**Título do Curso:** Montador e reparador de computador

**Eixo Tecnológico:** Informação e Comunicação

**Segmento:** Tecnologia da Informação

**Carga Horária:** 168h

**Código DN:** 2672

**Código CBO:** CBO 731110 - Montador de equipamentos eletrônicos (computadores e equipamentos auxiliares)

## 2. Requisitos e Formas de Acesso<sup>1</sup>

### Requisitos de acesso:

- Idade mínima: 15 anos
- Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

### Documentos exigidos para matrícula:

- Documento de identidade.
- CPF.
- Comprovante de escolaridade.
- Comprovante de residência.

Quando a oferta deste curso ocorrer por meio de parceria, convênio ou acordo de cooperação com outras instituições, deverão ser incluídas neste item as especificações, caso existirem. Menores de 18 anos devem estar acompanhados de um responsável legal, este portando documento de identidade e CPF.

<sup>1</sup>Os requisitos de acesso indicados neste plano de curso consideram as especificidades técnicas da ocupação e legislações vigentes que versam sobre idade mínima, escolaridade e experiências requeridas para a formação profissional e exercício de atividade laboral. Cabe a cada Conselho Regional a aprovação de alterações realizadas neste item do plano de curso, desde que embasados em parecer da Diretoria de Educação Profissional.

EM BRANCO



### 3. Justificativa e Objetivos

Nas últimas décadas, em especial com a difusão da internet, o uso dos computadores se expandiu de tal forma que a nossa maneira de trabalhar, de viver e de nos comunicar tem sofrido influência direta da utilização dessa tecnologia<sup>2</sup>.

Aliado a isso, os investimentos governamentais e privados em infraestrutura de transmissão de dados e criação de novos e mais potentes computadores reforçam a importância da tecnologia da informática no mundo e a caracterizam como um dos setores mais dinâmicos e crescentes da economia<sup>3</sup>.

Esse cenário tem demandado um crescente contingente de pessoas aptas a atuar na área de informática. O montador e reparador de computadores possui foco na montagem e reparo dos equipamentos de forma a manter ativos os mais diversos setores da sociedade que utilizam recursos de informática para o desenvolvimento do seu trabalho. A oferta desse curso, portanto, propõe formar profissionais que sejam capazes de responder com competência suficiente às múltiplas e complexas demandas da ocupação.

#### **Objetivo geral:**

Formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados.

#### **Objetivos específicos:**

- Promover o desenvolvimento do aluno por meio de ações que articulem e mobilizem conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de forma potencialmente criativa e que estimule o aprimoramento contínuo;
- Estimular, por meio de situações de aprendizagens, atitudes empreendedoras, sustentáveis e colaborativas nos alunos;
- Articular as competências do perfil profissional com projetos integradores e outras atividades laborais que estimulem a visão crítica e a tomada de decisão para resolução de problemas;

<sup>2</sup>GARTNER. How to design digital business transformation. Stamford, CT: Gartner, 2018. Disponível em: <<https://www.gartner.com/en/documents/3877465/how-to-design-digital-business-transformation>>. Acesso em: 22 de out. 2019.

<sup>3</sup> BRASIL, IDC. IDC Brasil prevê crescimento de 4,9% no mercado de TIC em 2019. IDC Brasil, 2019. Disponível em: <<http://br.idclatin.com/releases/news.aspx?id=2462>>. Acesso em: 22 de out. 2019.

EM BRANCO



- Promover uma avaliação processual e formativa com base em indicadores das competências, que possibilitem a todos os envolvidos no processo educativo a verificação da aprendizagem;
- Incentivar a pesquisa como princípio pedagógico e para consolidação do domínio técnico-científico, utilizando recursos didáticos e bibliográficos.

#### 4. Perfil Profissional de Conclusão

O Montador e reparador de computador é o profissional responsável pelos serviços de manutenção em computadores e de instalação e configuração de periféricos. Também realiza a especificação de componentes e elabora o inventário de *hardware* e *software*.

Atua em laboratórios técnicos de organizações públicas, privadas e no atendimento e suporte ao usuário, por meio da prestação de serviços autônomos, temporários ou contrato efetivo.

O profissional qualificado pelo Senac tem como marcas formativas: domínio técnico-científico, visão crítica, atitude empreendedora, sustentável e colaborativa, com foco em resultados. Essas marcas reforçam o compromisso da instituição com a formação integral do ser humano, considerando aspectos relacionados ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania. Essa perspectiva propicia o comprometimento do aluno com a qualidade do trabalho, o desenvolvimento de uma visão ampla e consciente sobre sua atuação profissional e sobre sua capacidade de transformação da sociedade.

A ocupação está situada no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, cuja natureza é “comunicar” e pertence ao segmento de Informática.

A seguir estão as competências que compõem o perfil do Montador e reparador de computador:

- Planejar e executar a montagem e instalação de *hardware* e *software* em computadores.
- Planejar e executar a manutenção de computadores

#### 5. Organização Curricular

O Modelo Pedagógico Senac estrutura o currículo do curso Montador e Reparador de Computador com base nos fazeres profissionais – as competências –, organizadas a partir das seguintes Unidades Curriculares:

EM BRANCO



Unidades Curriculares		Carga horária	Pré-requisitos
UC3: Projeto Integrador em Montador e reparador de computadores (12horas)	UC1: Planejar e executar a montagem e instalação de <i>hardware</i> e <i>software</i> em computadores	84 horas	
	UC2: Planejar e executar a manutenção de computadores	72 horas	UC1
<b>Carga Horária Total</b>		<b>168 horas</b>	

- **Correquisitos:**

A UC3 Projeto Integrador em montador e reparador de Computador deve ser ofertada simultaneamente às demais Unidades Curriculares.

- **Equivalência entre Unidades Curriculares:**

A Unidade Curricular 2 deste curso é equivalente à unidade curricular da Habilitação Técnica em Informática e Habilitação Técnica em Manutenção e suporte em informática.

### 5.1. Detalhamento das Unidades Curriculares:

**Unidade Curricular 1:** Planejar e executar a montagem e instalação de *hardware* e *software* em computadores.

**Carga horária:** 84horas

Indicadores
1. Descreve as funcionalidades e aplicações de <i>hardware</i> e <i>software</i> , de acordo com as orientações técnicas do fabricante.
2. Testa <i>software</i> e componentes de <i>hardware</i> , de acordo com as recomendações técnicas.
3. Configura os componentes de <i>hardware</i> e <i>software</i> do computador conforme recomendações técnicas.
4. Monta computadores e seus periféricos, conforme as recomendações técnicas dos fabricantes.
5. Configura os parâmetros de inicialização da máquina conforme recomendações técnicas.
6. Configura sistemas operacionais, aplicativos e periféricos conforme a necessidade do cliente e a compatibilidade das especificações técnicas do <i>hardware</i> .
7. Realiza inspeção final do equipamento conforme recomendações técnicas.

EM BRANCO



### Elementos da Competência

#### Conhecimentos

- Sistemas Operacionais – Conceitos. Arquitetura aberta e fechada: Versões e distribuições, núcleo do sistema (Kernel); Sistema de arquivos: Conceito, Tipos e Estrutura de diretórios. Painel de controle: gerenciador de tarefas. Gerenciador do computador: dispositivos, disco, contas de usuários e privilégios. Configurações e atualizações: Tipos e características. Ferramentas de formatação e particionamento.
- Sistemas Numéricos - Binário, decimal, octal e hexadecimal; Unidades de medidas de armazenamento de dados: Bits (b) e Bytes (B), KB, MB, GB, TB e PB. Unidades de medidas de processamento: ciclos de processamento. *Clock* interno e externo. *Hertz* (Hz): MHz e GHz.
- Fundamentos de arquitetura de computadores – Barramentos. Unidade lógica aritmética. Registradores. Unidade de controle. Memória principal e secundária. Controladores de entrada e de saída. Encapsulamentos.
- Fundamentos de eletricidade e eletrônica – Conceitos de eletricidade, geração distribuição e consumo; Padrões: monofásico, bifásico, trifásico, grandezas elétricas fundamentais: tensão, corrente, resistência, potência, frequência; Tipos de tensões e correntes: contínua e alternada. Riscos da corrente elétrica; componentes eletroeletrônicos: capacitores, resistores, diodos, transistores; transformadores; Circuitos retificadores de fonte.
- Multímetros – Tipos; Procedimentos de utilização (potência, valores, escala). Conceitos e Testes de componentes eletroeletrônicos: continuidade, tensão, resistores, fusíveis, potenciômetros, capacitores, diodos, transistores.
- Aterramento aplicado à proteção eletrostática dos componentes de *hardware* – conceitos, tipos e funcionalidades.
- Hardware – Placa-mãe: componentes, conectores, BIOS ou UEFI: configurações. Data e hora. Ordem de *boot*. *Post* mínimo. *Overclock*. Configurações do HD e SSD. *Drives* de CD-ROM. Sequência de *boot* e configuração de caches. Memória RAM. Processador: cache interno e externo. Economia de energia. Senhas. Configuração padrão (*default*). *Chipsets*: Endereços IRQ e DMA. Funções. Fabricantes; Tipos: ponte norte e ponte sul. Processadores: características e tecnologias proprietárias. Tipos e aplicações de processadores, tipo de soquete; refrigeração.

EM BRANCO



#### Elementos da Competência

- Memórias: Memória RAM: função, unidade de medida. Modos de transferência das RAMs: SDR e DDR. Tipos de Memórias ROM: ROM, PROM, EPROM EEPROM, FLASHROM.
- Memórias cache: tipos L1, L2, L3. Hierarquia de memória dos computadores: principal, secundária e cache. Características técnicas das memórias. Memórias de alto desempenho. Slots de expansão de memória: DDR 1, DDR 2, DDR 3 e DDR 4.
- Tipos de barramentos: serial e paralelo. Dispositivos de entrada/saída (E/S): Placas controladoras; Slots de expansão; Fabricantes de componentes de hardware.
- Unidades de armazenamento – *Hard Disks* (HDs): tipos de conexões, unidades de estado sólido (SSDs) e magnéticas. Sistema RAID. Estrutura física e lógica de sistemas de armazenamento. Unidades óticas. *Pen-drives* e cartões de memória.
- Gabinetes – Tipos e especificação técnica. Seleção do gabinete. Regras de conectorização e configuração de unidades de armazenamento. Conectorização de painéis do gabinete.
- Sistemas de refrigeração do computador – tipos e aplicações.
- Periféricos – tipos, aplicações e tecnologias de transmissão.
- Equipamentos e ferramentas medição: Funções, configurações e tipos de medições; Interpretação de códigos de erros; Testador de porta USB; Testadores de fonte de alimentação: funções e procedimentos de utilização. Ferramentas e materiais: funções e procedimentos de utilização: chave-teste, luvas, pulseira eletroestática e manta antiestática ESD para bancada, alicates, chaves: estrela, fenda, Philips e porca, pinças, lanterna, lubrificantes, pasta térmica, parafusos, porcas, arruelas.
- Aplicativos de apoio do sistema operacional – *Firmware*: conceito, versão, atualização, compatibilidades. *Drivers*: conceito, versão, atualização, compatibilidades.
- Manuais de fabricantes para montagem de computador – Informações técnicas. Requisitos. Análise de compatibilidade entre placa mãe, processador, módulos de memória RAM, placas de vídeo. Cálculos de potência requerida para a fonte. Procedimentos técnicos.
- Manuais de fabricantes para instalação de *software* – Informações técnicas. Requisitos. Compatibilidades. Procedimentos técnicos.
- Proteção à propriedade intelectual de programa de computador – Direitos, deveres sanções.

EM BRANCO



### Elementos da Competência

- Montagem de computadores: ferramentas; descarte de materiais e legislações vigentes sobre resíduos sólidos.
- Organização e cuidados no processo de montagem de computadores – Preparação do local de trabalho. Etapas de montagem. Qualidade do produto. Critérios do processo de montagem. Segurança do ambiente de trabalho: Riscos ergonômicos e elétricos. Relatórios. Tipos de recursos: materiais e humanos. Alocação de recursos.
- Instalação e desinstalação de programas – Tipos: aplicativos de escritório livres e proprietários. Utilitários: ferramentas de manutenção, compressão, codecs e *players* de áudio e vídeo, antivírus, gravação de mídias, programas de comunicação (*chats*, mensagens instantâneas e videoconferências), editores e leitores de PDF, cliente de e-mail, navegadores, clientes de FTP, dentre outros.
- Instalação e desinstalação de programas – Características: requisitos, especificações técnicas, compatibilidade, aplicação, fabricantes, investimento e benefícios, licenciamentos proprietários e livres, versionamentos, ambiente de execução (multiplataforma). Procedimentos: instalação, configuração, atualização e personalização, *backup* e *restore* (cópias de segurança).
- Técnicas de inspeção final – Processos. Componentes de *hardware*, *software* e periféricos. Conectorização. Requisitos. Registros de inconformidades e/ou avarias.

### Habilidades

- Comunicar-se de maneira assertiva.
- Elaborar documentos técnicos.
- Interpretar textos técnicos.
- Selecionar informações necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho.
- Organizar materiais, ferramentas, instrumentos, documentos e local de trabalho.
- Mediar conflitos nas situações de trabalho.
- Administrar as etapas do processo de instalação e os recursos disponíveis.

### Atitudes/Valores

- Zelo na apresentação pessoal e postura profissional.
- Sigilo no tratamento de dados e informações.
- Proatividade na resolução de problemas no processo de manutenção de computadores.
- Atitude colaborativa com membros da equipe, parceiros e clientes.
- Cordialidade no trato com as pessoas.

EM BRANCO



#### Elementos da Competência

- Zelo pela higiene, limpeza e conservação na utilização dos equipamentos, instrumentos e ferramentas.
- Responsabilidade no uso dos recursos organizacionais e no descarte de lixo eletrônico.

**Unidade Curricular 2:** Planejar e executar a manutenção de computadores

**Carga horária:** 72 horas

#### Indicadores

1. Planeja e organiza a utilização dos recursos conforme as necessidades da demanda do cliente e o ambiente de trabalho.
2. Realiza as etapas do processo de segurança e restauração (*backup e restore*) dos dados do computador conforme normas, procedimentos técnicos e legislação vigente.
3. Verifica o funcionamento do *hardware*, utilizando ferramentas e técnicas para diagnóstico de falhas, de acordo com as recomendações das normas técnicas dos fabricantes.
4. Verifica o funcionamento do *software*, utilizando técnicas para diagnóstico de falhas, de acordo com as recomendações dos fabricantes.
5. Verifica e corrige problemas físicos, lógicos e de conectividade de acordo com as recomendações dos fabricantes.
6. Instala os pacotes de atualização do sistema operacional corrigindo falhas, assegurando o desempenho do computador e a segurança de acordo com as recomendações técnicas.
7. Testa o funcionamento do computador, dos periféricos e a conectividade da rede por meio de instrumentos e *softwares* específicos conforme as recomendações técnicas de cada fabricante.

#### Elementos da Competência

##### Conhecimentos

- Planilha eletrônica – funcionalidades, atalhos e aplicações.
- Manuais de fabricantes de manutenção de *hardware* e *software* – Informações técnicas. Requisitos. Compatibilidades. Melhores práticas. Procedimentos técnicos. Sites.
- Técnicas para análise e diagnóstico de problemas em *hardware* – Ferramentas de diagnósticos. Teste de componentes. Programas de detecção de erros. Dispositivos de detecção de erros.

EM BRANCO



#### Elementos da Competência

- Técnicas para análise e diagnóstico de problemas em *software* – Ferramentas de diagnósticos. Teste de compatibilidade. Teste de funcionalidade dos sistemas operacionais, aplicativos e *drivers*. Configurações dos sistemas operacionais e dos aplicativos.
- Conectividade – Testes. Protocolos. Normas, padrões e especificações técnicas de fabricantes.
- Atualizações – *Hardware* – computadores e periféricos. Sistemas Operacionais. *Drivers. Firmware*. Aplicativos utilitários.
- Sustentabilidade – Legislação ambiental vigente. Descarte de resíduos tecnológicos.
- Normas técnicas de segurança do trabalho – Ergonomia. Riscos visuais. Lesões de esforços repetitivos.
- Normas técnicas de operação para reparo e manutenção – Proteção eletrostática. Manuseios. Cuidados e prevenção contra danos físicos.
- Procedimentos de manutenção – Ferramentas de *backup* e *restore*. Ferramentas de recuperação a desastres e imagem de sistemas. Técnicas de desinstalação e instalação de sistemas operacionais, *drives* e aplicativos. Aterramentos. Equipamentos de medição. Desmontagem e montagem de elementos de *hardware*. Configuração das diretivas de segurança. Correção de falhas no sistema de arquivos. Documentação e registros.
- Homologação do funcionamento do computador, dos periféricos e a conectividade da rede – Plano de testes. Tipos de testes: físicos e funcionais. Instrumentos e *software* de testes. Procedimentos de testes. Registro e documentação.

#### Habilidades

- Comunicar-se de maneira assertiva.
- Elaborar documentos técnicos.
- Interpretar textos técnicos.
- Selecionar informações necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho.
- Organizar materiais, ferramentas, instrumentos, documentos e local de trabalho.
- Administrar as etapas do processo de instalação e os recursos disponíveis.
- Mediar conflitos nas situações de trabalho.
- Analisar as etapas do processo de trabalho.

#### Atitudes/Valores

- Zelo na apresentação pessoal e postura profissional.

EM BRANCO



#### Elementos da Competência

- Sigilo no tratamento de dados e informações.
- Zelo pela segurança e pela integridade dos dados.
- Proatividade na resolução de problemas.
- Atitude colaborativa com membros da equipe, parceiros e clientes.
- Cordialidade no trato com as pessoas.
- Zelo pela higiene, limpeza e conservação na utilização dos equipamentos, instrumentos e ferramentas.
- Responsabilidade no uso dos recursos organizacionais e no descarte de lixo eletrônico.

#### Unidade Curricular 3: Projeto Integrador Montador e reparador de computadores

**Carga horária:** 12 horas.

O Projeto Integrador é uma Unidade Curricular de Natureza Diferenciada, baseada na metodologia de ação-reflexão-ação, que se constitui na proposição de situações desafiadoras a serem cumpridas pelo aluno. Esta Unidade Curricular é obrigatória nos cursos de Aprendizagem Profissional Comercial, Qualificação Profissional, Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio e Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio.

O planejamento e execução do Projeto Integrador propiciam a articulação das competências previstas no perfil profissional de conclusão, pois apresenta ao aluno situações que estimulam o seu desenvolvimento profissional ao ter que decidir, opinar e debater com o grupo a resolução de problemas a partir do tema gerador.

Durante a realização do Projeto, portanto, o aluno poderá demonstrar sua atuação profissional pautada pelas marcas formativas do Senac, uma vez que permite o trabalho em equipe e o exercício da ética, da responsabilidade social e da atitude empreendedora.

O Projeto Integrador prevê:

- articulação das competências do curso, com foco no desenvolvimento do perfil profissional de conclusão;
- criação de estratégias para a solução de um problema ou de uma fonte geradora de problemas relacionada à prática profissional;
- desenvolvimento de atividades em grupos realizadas pelos alunos, de maneira autônoma e responsável;
- geração de novas aprendizagens ao longo do processo;
- planejamento integrado entre todos os docentes do curso;

EM BRANCO



- compromisso docentes com o desenvolvimento do projeto no decorrer das unidades curriculares;
- espaço privilegiado para imprimir as Marcas Formativas Senac:
  - domínio técnico-científico;
  - atitude empreendedora;
  - visão crítica;
  - atitude sustentável;
  - atitude colaborativa.

A partir do tema gerador, são necessárias três etapas para a execução do Projeto Integrador:

**1º. Problematização:** corresponde ao ponto de partida do projeto. Na definição do tema gerador, deve-se ter em vista uma situação plausível, identificada no campo de atuação profissional e que perpassa as competências do perfil de conclusão. Neste momento, é feito o detalhamento do tema gerador e o levantamento das questões que irão nortear a pesquisa e o desenvolvimento do projeto. As questões devem mobilizar ações que articulem as competências do curso para a resolução do problema.

**2º. Desenvolvimento:** para o desenvolvimento do Projeto Integrador, é necessário que os alunos organizem e estruturem um plano de trabalho. Esse é o momento em que são elaboradas as estratégias para atingir os objetivos e dar respostas às questões formuladas na etapa de problematização. O plano de trabalho deve ser realizado conjuntamente pelos alunos e prever situações que extrapolem o espaço da sala de aula, estimulando a pesquisa em bibliotecas, a visita aos ambientes reais de trabalho, a contribuição de outros docentes e profissionais, além de outras ações para a busca da resolução do problema.

**3º. Síntese:** momento de organização e avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos. Nesta etapa, os alunos podem rever suas convicções iniciais à luz das novas aprendizagens, expressar ideias com maior fundamentação teórica e prática, além de gerar produtos de maior complexidade. É importante que a proposta de solução traga aspectos inovadores, tanto no próprio produto, quanto na forma de apresentação.

**Propostas de Temas Geradores:**

- **Proposta 1: Montagem, instalação e manutenção de computadores cliente.**

A partir deste tema, os docentes deverão propor aos grupos atividades de planejamento e desenvolvimento da montagem, instalação e configuração de computadores para atender a demanda de uma organização pública ou privada.

EM BRANCO



Conforme a prática de mercado, após o cumprimento dos procedimentos de montagem e instalação, os testes de *hardware* poderão ser executados por outros grupos que também irão elaborar o relatório das ações realizadas. Este relatório subsidiará a equipe inicial no aprimoramento e na manutenção dos computadores.

O desafio proposto deve considerar ainda a dinâmica do segmento de informática e as especificidades locais e regionais, além de, prioritariamente, ser uma questão real do mercado de trabalho.

Quando não for possível apresentar um problema de uma empresa real, é indicada a utilização de casos fictícios que retratem o desenvolvimento de soluções de suporte e manutenção de computadores.

- **Proposta 2: Captação, inspeção, testes, montagem e instalação de computadores pessoais.**

O docente deve incentivar a turma, a captar máquinas que estão sem uso, sem utilidade ou que precisem de reparos em escolas ou instituições. Os alunos também podem verificar na unidade se existem máquinas que serão descartadas por falta de uso ou desgaste. Pode-se também fazer a captação e recolhimento de máquinas em empresas da região.

Com a junção das máquinas, os alunos começam o trabalho de inspeção dos equipamentos e seus devidos testes, separando as peças que estão em boas condições de funcionamento das peças estragadas que irão para o devido descarte. Após este processo, os alunos poderão montar máquinas com as peças que estão devidamente funcionando e fazer a instalação do sistema operacional e dos *softwares* recomendados.

Estas máquinas poderão ser doadas a instituições e escolas de baixa renda, fortalecendo as práticas de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Com a realização de uma das propostas apresentadas, o aluno poderá demonstrar sua atuação profissional pautada pelas marcas formativas do Senac, uma vez que permite o trabalho em equipe e o exercício da ética, da responsabilidade social e da atitude empreendedora.

Outros Temas Geradores podem ser definidos em conjunto com os alunos, desde que constituam uma situação-problema e atendam aos indicadores para avaliação.

**Indicadores para avaliação:**

Para avaliação do Projeto Integrador, são utilizados os seguintes indicadores:

- Cumpre as atividades previstas no plano de ação, conforme desafio identificado no tema gerador;

EM BRANCO



- Apresenta resultados ou soluções de acordo com as problemáticas do tema gerador e objetivos do PI.

## 6. Orientações Metodológicas

As orientações metodológicas deste curso, em consonância com a Proposta Pedagógica do Senac, pautam-se pelo princípio da aprendizagem com autonomia e pela metodologia de desenvolvimento de competências, estas entendidas como *ação/fazer profissional observável, potencialmente criativo(a), que articula conhecimentos, habilidades e atitudes/valores e que permite desenvolvimento contínuo.*

As competências que compõem a organização curricular do curso foram definidas com base no perfil profissional de conclusão, considerando a área de atuação e os processos de trabalho deste profissional. Para o desenvolvimento das competências, foi configurado um percurso metodológico que privilegia a prática pedagógica contextualizada, colocando o aluno frente a situações de aprendizagem que possibilitam o exercício contínuo da mobilização e articulação dos saberes necessários para a ação e para a solução de questões inerentes à natureza da ocupação.

A mobilização e a articulação dos elementos da competência requerem a proposição de situações desafiadoras de aprendizagem, que apresentem níveis crescentes de complexidade e se relacionem com a realidade do aluno e com o contexto da ocupação.

As atividades relacionadas ao planejamento de carreira dos alunos devem ocorrer de forma concomitante ao desenvolvimento da marca formativa Atitude Empreendedora. Recomenda-se que o tema seja abordado no início das primeiras unidades curriculares do curso e revisitado no decorrer de toda a formação. A partir da reflexão sobre si mesmo e sobre a própria trajetória profissional, os alunos podem reconhecer possibilidades de atuação na perspectiva empreendedora e elaborar estratégias para identificar oportunidades e aprimorar cada vez mais suas competências. O docente pode abordar com os alunos o planejamento de carreira a partir dos seguintes tópicos: i) *ponto de partida*: momento de vida do aluno, suas possibilidades de inserção no mercado, fontes de recrutamento e seleção, elaboração de currículo, remuneração oferecida pelo mercado, competências que possui e seu histórico profissional; ii) *objetivos*: o que o aluno pretende em relação à sua carreira a curto, médio e longo prazo, e; iii) *estratégias*: o que o aluno deve fazer para alcançar seus objetivos.

Esse plano de ação tem como foco a iniciativa, a criatividade, a inovação, a autonomia e o dinamismo, na perspectiva de que os alunos possam criar soluções e buscar formas diferentes de atuar em seu segmento.

EM BRANCO



No que concerne às orientações metodológicas para a Unidade Curricular Projeto Integrador (UCPI), recomenda-se que o docente apresente aos alunos o tema gerador da UCPI na primeira semana do curso, possibilitando aos mesmos modificar e/ou substituir a proposta inicial. Para a execução da UCPI o docente deve atentar para as fases que a compõem: a) problematização (detalhamento do tema gerador); b) desenvolvimento (elaboração das estratégias para atingir os objetivos e dar respostas às questões formuladas na etapa de problematização) e; c) síntese (organização e avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos).

Ressalta-se que o tema gerador deve se basear em problemas da realidade da ocupação, propiciando desafios significativos que estimulem a pesquisa a partir de diferentes temas e ações relacionadas ao setor produtivo ao qual o curso está vinculado. Neste sentido, a proposta deve contribuir para o desenvolvimento de projetos consistentes, que ultrapassem a mera sistematização das informações trabalhadas durante as demais unidades curriculares.

No tocante à apresentação dos resultados o docente deve retomar a reflexão sobre a articulação das competências do perfil profissional e o desenvolvimento das Marcas Formativas, correlacionando-os ao fazer profissional. Deve ainda, incitar o compartilhamento dos resultados do Projeto Integrador com todos os alunos e a equipe pedagógica, zelando para que a apresentação estabeleça uma aproximação ao contexto profissional. Caso o resultado não atenda aos objetivos iniciais do planejamento, não há necessidade de novas entregas, mas o docente deve propor que os alunos reflitam sobre todo o processo de aprendizagem com intuito de verificar o que acarretou o resultado obtido.

**Orientações metodológicas específicas para a Unidade Curricular 1: Planejar e executar a montagem de computadores**

Sugere-se o desenvolvimento de atividades práticas, baseadas em estudos de caso, para o planejamento e execução da montagem e desmontagem de microcomputadores, observando-se as normas de segurança elétrica, bem como a compatibilidade ente os módulos semelhantes dos diversos fabricantes, bem como, boas práticas da montagem e configuração do hardware e instalação de software seguindo as recomendações técnicas dos fabricantes e desenvolvedores, baseado em estudos de caso. Sugere-se que o docente convide um especialista para a formação de uma mesa redonda com os alunos, onde seja exposta a experiência profissional do convidado e seja indicado os rumos do mercado de serviços em manutenção em computadores.

**Orientações metodológicas específicas para a Unidade Curricular 2: Planejar e executar a manutenção de computadores**

EM BRANCO



Sugere-se que o docente desenvolva a aula por meio do estudo de casos reais a ser utilizados nas atividades de manutenção preventiva e corretiva, simulando defeitos nos equipamentos para que os alunos realizem experimentação das diversas formas de utilização das ferramentas de diagnóstico e reparos. Sugere-se que o docente proponha visitas técnicas, workshops especializados em manutenção de microcomputadores por profissionais especializados. Sugere-se ao docente que os alunos elaborem *check-list* de falhas e defeitos.

### **Orientações metodológicas específicas para a Unidade Curricular 3: Projeto Integrador Montador e reparador de Computadores**

Sugere-se que as aulas sejam realizadas mediante um estudo de caso para elaboração de um projeto de aquisição, configuração e instalação de microcomputadores de alta performance para uma empresa de comércio, que deseja manter um contrato de suporte e manutenção. Possibilitando a compreensão da conexão entre o *hardware* e o *software*.

## **7. Aproveitamento de Conhecimentos e de Experiências Anteriores**

De acordo com a legislação educacional em vigor, é possível aproveitar conhecimentos e experiências anteriores dos alunos, desde que diretamente relacionados com o Perfil Profissional de Conclusão do presente curso.

O aproveitamento de competências anteriormente adquiridas pelo aluno por meio da educação formal, informal ou do trabalho, para fins de prosseguimento de estudos, será feito mediante protocolo de avaliação de competências, conforme as diretrizes legais e orientações organizacionais vigentes.

## **8. Avaliação**

De forma coerente com os princípios pedagógicos da Instituição, a avaliação tem como propósitos:

- **Ser diagnóstica:** Averiguar o conhecimento prévio de cada aluno e seu nível de domínio das competências, indicadores e elementos, elencar as reais necessidades de aprendizado e orientar a abordagem docente.
- **Ser formativa:** Acompanhar todo o processo de aprendizado das competências propostas neste plano, constatando se o aluno as desenvolveu de forma suficiente

EM BRANCO



para avançar a outra etapa de conhecimentos e realizando adequações, se necessário.

- **Ser somativa:** Atestar o nível de rendimento de cada aluno, se os objetivos de aprendizagem e competências foram desenvolvidos com êxito e verificar se o mesmo está apto a receber seu certificado ou diploma.

### **8.1. Forma de expressão dos resultados da avaliação**

- Toda avaliação deve ser acompanhada e registrada ao longo do processo de ensino e aprendizagem. Para tanto, definiu-se o tipo de menção que será utilizada para realizar os registros parciais (ao longo do processo) e finais (ao término da Unidade Curricular/curso).
- As menções adotadas no modelo pedagógico reforçam o comprometimento com o desenvolvimento da competência e buscam minimizar o grau de subjetividade do processo avaliativo.
- De acordo com a etapa de avaliação, foram estabelecidas menções específicas a serem adotadas no decorrer do processo de aprendizagem:

#### **8.1.1. Menção por indicador de competência**

A partir dos indicadores que evidenciam o desenvolvimento da competência, foram estabelecidas menções para expressar os resultados de uma avaliação. As menções que serão atribuídas para cada indicador são:

##### **Durante o processo**

- Atendido - A
- Parcialmente atendido - PA
- Não atendido - NA

##### **Ao final da Unidade Curricular**

- Atendido - A
- Não atendido - NA

#### **8.1.2. Menção por Unidade Curricular**

Ao término de cada Unidade Curricular (Competência, Estágio, Prática Profissional, Prática Integrada ou Projeto Integrador), estão as menções relativas a cada indicador. Se os indicadores não forem atingidos, o desenvolvimento da competência estará comprometido. Ao término da Unidade Curricular, caso algum dos indicadores não seja atingido, o aluno será considerado

EM BRANCO



reprovado na unidade. É com base nessas menções que se estabelece o resultado da Unidade Curricular. As menções possíveis para cada Unidade Curricular são:

- Desenvolvida - D
- Não desenvolvida – ND

### **8.1.3. Menção para aprovação no curso**

Para aprovação no curso, o aluno precisa atingir D (desenvolveu) em todas as unidades curriculares (Competências e Unidades Curriculares de Natureza Diferenciada).

Além da menção D (desenvolveu), o aluno deve ter frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente. Na modalidade a distância, o controle da frequência é baseado na realização das atividades previstas.

- Aprovado - AP
- Reprovado - RP

### **8.2. Recuperação**

A recuperação será imediata à constatação das dificuldades do aluno, por meio de solução de situações-problema, realização de estudos dirigidos e outras estratégias de aprendizagem que contribuam para o desenvolvimento da competência. Na modalidade de oferta presencial, é possível a adoção de recursos de educação a distância.

## **9. Estágio Profissional Supervisionado**

O Estágio tem por finalidade propiciar condições para a integração dos alunos no mercado de trabalho. É um “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos” (Lei nº 11.788/08).

Conforme previsto em legislação vigente, o Estágio pode integrar ou não a estrutura curricular dos cursos. Será obrigatório quando a legislação que regulamenta a atividade profissional assim o determinar.

Nos cursos em que o Estágio não é obrigatório, pode ser facultada aos alunos a realização do Estágio, de acordo com a demanda do mercado de trabalho. Desenvolvido como atividade opcional, a carga horária do estágio é apostilada ao histórico escolar do aluno.

No presente curso, o Estágio não é obrigatório.

## **10. Instalações, Equipamentos e Recursos Didáticos**

EM BRANCO



#### 10.1. Instalações e equipamentos<sup>4</sup>:

- Para oferta presencial:

Sala de aula convencional com:

Quadro branco e com mural para *Post-it*; Equipamento multimídia (projektor, caixas de som, microfone); Biblioteca com acervo atualizado; projetor multimídia; sistema operacional; pacote de aplicativos instalados.

Laboratório de informática (convencional) com:

Computadores com processador com dois núcleos ou superior, 2,66 GHz, 4GB RAM DDR3 1066MHz, HD 500GB, VGA *On-Board* 512 MB, adaptador de rede, adaptador de vídeo, acelerador 2 GB, leitor/gravador de DVD/*Blu-Ray*, monitor LCD 17, teclado, mouse, conexão com internet, computadores interligados em rede interna na sala.

Laboratório de manutenção de computadores com:

Computador completo para o docente com acesso à internet; computador para o aluno com processador com dois núcleos ou superior, 2,66 GHz, 4GB RAM DDR3 1066MHz, HD 500GB, VGA *On-Board* 512 MB, adaptador de rede, adaptador de vídeo, acelerador 2 GB, leitor/gravador de DVD/*Blu-Ray*, monitor LCD 17, teclado, mouse, conexão com internet, computadores interligados em rede interna na sala; projetor multimídia e tela de projeção; mobiliário: armários para armazenamento de materiais e bancadas para trabalhar com a montagem, a instalação e a manutenção de computadores; componentes de *hardware*: gabinetes com fontes compatíveis, memórias RAM, placa de vídeo *off-board*, discos rígidos, adaptador de som *off-board*, adaptador de rede com fio, adaptador de rede sem fio, adaptador de i/o, placa-mãe com processador compatível (Pentium, AMD, Cirix, Intel, entre outros e com alguns modelos de 32 e de 64 bits), *cooler*, adaptador acelerador gráfico 3D, teclado USB, mouse USB, drive de CD-ROM/DVD-ROM, gravadora de DVD, adaptador diagnóstico, adaptador USB *wireless*, caixas de som, monitores de vídeo LED; dispositivos de áudio; infraestrutura para *cloud computing*; ferramentas: luminárias,

---

<sup>4</sup> É importante que as instalações e equipamentos estejam em consonância com a legislação e atendam às orientações descritas nas normas técnicas de acessibilidade. Estes aspectos, assim como os atitudinais, comunicacionais e metodológicos buscam atender as orientações da Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência da qual o Brasil é signatário.

EM BRANCO



multímetros com sinalizador sonoro, pulseiras de aterramento antiestáticas, mantas antiestáticas ESD para bancada, pinças para manutenção de computadores, kits de ferramentas (chaves teste tipo fenda, chaves teste digital, chaves Philips 3/16x5', alicates de corte rente, alicates de bico fino, alicates de bico serrilhado, alicates decapador, alicates de crimpar cabo UTP), ferramentas de inserção (*punchdown*), testadores de cabo, aspirador de pó, *proto board*, osciloscópio; elementos de rede: *Router/Access Point, hub/switch, patch panel, rack* para equipamentos de rede, organizador de cabo de 1U, Bloco IDC110, Conectores/Terminadores IDC110, alicate de crimpagem; kit *troubleshooting*: computadores completos de configuração atualizada com no máximo três anos de utilização para montagem, desmontagem e detecção de problemas; *kit setup* e instalação de sistema operacional. Observação: integra o *kit* um computador completo em perfeito estado de funcionamento que será utilizado apenas para configurar o *setup* e instalar o sistema operacional e não será utilizado na desmontagem/montagem; *Software*: Windows *desktop*, Windows *server*, Pacote Office, utilitários de antivírus, particionamento, clonagem e diagnóstico, sistemas operacionais de código aberto, *software* de gerenciamento de projetos; impressoras para testes no laboratório: jato de tinta, laser e matricial; Insumos: estanho para solda, álcool isopropílico, pasta térmica, conectores RJ45, caixa de cabo categoria 5 ou 6. Opcional: ferros de solda, sugadores de solda e cuba ultrassônica.

- Para oferta a distância:

As configurações de infraestrutura para oferta deste curso a distância serão definidas pelo DR Sede responsável pelo desenvolvimento do título na Rede EaD Senac.

#### **10.2. Recursos didáticos:**

O Departamento Regional deve especificar o que será adquirido pelo aluno ou fornecido pelo Senac em caso de alunos do Programa Senac de Gratuidade (PSG).

### **11. Perfil do Pessoal Docente e Técnico**

O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em montagem e manutenção de computadores e periféricos e formação superior completa na área

EM BRANCO



de Informática ou afins, bem como a formação pedagógica àqueles que não possuem Licenciatura, de acordo com o determinado na legislação vigente.

Quando da oferta a distância, o DR Sede responsável pela oferta do curso definirá o perfil do tutor.

## 12. Bibliografia

### Unidades Curriculares

**UC1:** Planejar e executar a montagem e instalação de hardware e software em computadores.

**Carga horária:** 84 horas

#### Bibliografia Básica

SCHORSCH, M.; LACERDA, I. M. **Manutenção de Microcomputadores na Prática**. São Paulo: Ed. Senac São Paulo, 2016.

VASCONCELOS, Laércio. **Consertando micros**. 3. ed. Rio de Janeiro: Laércio Vasconcelos Computação, 2015.

BRANCO, J. A. **Manual de Instalação e Reparação de Computadores**. FCA (Brasil), 2015.

#### Bibliografia Complementar

PAIXÃO, Renato Rodrigues. **Montagem e manutenção de computadores, PCs**. São Paulo: Érica, 2014.

TORRES, Gabriel. **Hardware**. Rio de Janeiro: Novaterra, 2013.

BRANCO, J. A. **Manual de Instalação e Reparação de Computadores**. FCA (Brasil), 2015.

FILHO, O. V. S. **Windows 10**. São Paulo: Ed. Senac São Paulo, 2017.

**UC2:** Planejar e executar a manutenção de computadores.

**Carga horária:** 72 horas

#### Bibliografia Básica

SILVA, Camila Ceccato da. **Manutenção completa em computadores**. Santa Cruz do Rio Pardo: Ed. Viena, 2014.

BRANCO, J. A. **Manual de Instalação e Reparação de Computadores**. FCA (Brasil), 2015.

TORRES, Gabriel. **Montagem de micros**. 2. ed. Rio de Janeiro: Novaterra, 2013.

#### Bibliografia Complementar

MARTELLI, R. **Excel 2016**. São Paulo: Ed. Senac São Paulo, 2016.

EM BRANCO



#### Unidades Curriculares

CABRAL, A. de L.; SERAGGI M. R. **Redes de computadores: teoria e prática**. São Paulo: Ed. Senac São Paulo, 2018.

LACERDA, Ivan Max Freire; OLIVEIRA, Josenal de Barbosa. **Rede de computadores: um guia para instalação e reparação**. São Paulo: Senac Nacional, 2013.

13.

#### Certificação

Àquele que concluir com aprovação este curso, será conferido o respectivo certificado de qualificação profissional em **Montador e reparador de computador**, com validade nacional.

EM BRANCO

(Continuação do BI N° 82, de 05/05/2022, do(a) Cia C/1° Gpt E)

Pág n° 5

2) os trabalhos devem ser concluídos no prazo de 30(trinta) dias corridos a contar do 1° dia útil, após a data do recebimento do processo;

3) nomeio o **S Ten Inf JOSÉ IVAN DA COSTA** como Encarregado do Processo de Averiguação; e

4) os interessados tomem conhecimento e providências administrativas decorrentes.

(Nota n° 46853, de 4 de maio de 2022, da(o) Cia Cmdo)

**b. PROJETO SOLDADO CIDADÃO - Nomeação de equipe**

Nomeio o Sub Ten RICHARDSON COSTA DE ALMEIDA e o 2° Sgt Eng VICTOR HUGO DE CARVALHO PEREIRA, para, sob a presidência do Maj WARLEY LUIZ DA SILVA, do Cmdo do 1°Gpt E, compor a equipe de Planejamento da Contratação dos Cursos de INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO, CARPINTEIRO e PEDREIRO referente ao Projeto Soldado Cidadão na Guarnição de João Pessoa/PB, para o ano de 2022.

S Ten RICHARDSON COSTA DE ALMEIDA  
2° Sgt VICTOR HUGO DE CARVALHO PEREIRA

Em consequência os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota n° 46857, de 5 de maio de 2022, da(o) E3)

**c. BOLETIM - Transcrição**

**"PNR - Distribuição**

Foi distribuído para o militar abaixo, em **2 MAIO 22**, o PNR n° 23, localizado na Av. Pres. Epitácio Pessoa n° 2.121, Casa 23, Vila Militar dos ST/Sgt do Cmdo do 1° Gpt E, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB."

**(Transcrito do Boletim Interno N° 81, de 4 MAIO 22, do(a) Cmdo 1° Gpt E)**

S Ten IVANO LÔBO FERNANDES

Em consequência:

- 1) a Fisc Adm atualize o banco de dados, a relação de ocupantes e a fila de espera; e
- 2) os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota n° 46859, de 5 de maio de 2022, da(o) Cia Cmdo)

**"EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL - Substituição de Membro da Equipe**

Equipe de Exame de Pagamento de Pessoal do Cmdo e Cia Cmdo/1° Gpt E - Substituição  
Substituo o 1° Ten MATHEUS HENRIQUE LEITE CHAVES CAMILO, pelo 1° Ten LUIZ CARLOS NÓBREGA DE SOUSA, na função de Chefe da Equipe do Exame de Pagamento de Pessoal do Cmdo e Cia C/1° Gpt E, relativo ao mês de Maio/2022, por motivo de necessidade do serviço.

**(Transcrito do Boletim Interno N° 81, de 4 MAIO 22, do(a) Cmdo 1° Gpt E)**

Em consequência: a Comissão de Exame, o SPP, a SPC e os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

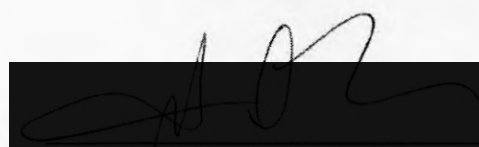
EM BRANCO



**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO  
DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Desembargador Souto Maior n.º. 291, 2º andar, Centro, João Pessoa – PB. Inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.609.783/0001-01, através do seu Presidente do Conselho Regional na Paraíba, o senhor **JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, com domicilio empresarial o acima citado, portador do RG n.º. 455.196 SSP/PB e CPF n.º. 020.459.664/53, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos seus 14 (catorze) anos de idade.

João Pessoa, 21 junho de 2022

  
**JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Regional do Senac-PB

EM BRANCO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **DECRETO Nº 61.843, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967**

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Aprendizagem Comercial (SENAC), que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 de mesmo mês e ano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA  
Jarbas G. Passarinho

### **REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)**

#### **CAPÍTULO I** **Da finalidade**

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621 de 16 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;



- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º A ação do SENAC abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;
- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agência de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial.
- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade; (Alinea acrescida pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração; (Alinea acrescida pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio; (Alinea acrescida pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)
- m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio; (Alinea acrescida pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008, com redação dada pelo Decreto nº 9.364, de 8/5/2018)



1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica; (Item acrescido pelo Decreto nº 9.364, de 8/5/2018)

2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e (Item acrescido pelo Decreto nº 9.364, de 8/5/2018)

3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016. (Item acrescido pelo Decreto nº 9.364, de 8/5/2018)

Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto nº 9.364, de 8/5/2018)

§ 1º O SENAC deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m" do *caput*. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 9.364, de 8/5/2018)

§ 2º No atendimento ao disposto na alínea "m" do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l" do *caput*. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 9.364, de 8/5/2018)

## CAPÍTULO II

### Características civis

Art. 4º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 - Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional(CN), complementarà a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.



§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

**Art. 7º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.**

**Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.**

Art. 8º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade, de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11. O SENAC, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que fôr dada pelo respectivo ato.



### CAPÍTULO III Da organização

Art. 12. O SENAC compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

### CAPÍTULO IV Da Administração Nacional (AN)

#### SEÇÃO I Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

II - de um Vice-Presidente; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

VII - de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

VIII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)



IX - do Diretor-Geral do Departamento Nacional. (Inciso com redação dada pelo Decreto n° 5.728, de 16/3/2006)

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto n° 5.728, de 16/3/2006)

§ 2º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário; (Inciso com redação dada pelo Decreto n° 5.728, de 16/3/2006)

II - os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto n° 5.728, de 16/3/2006)

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto n° 5.728, de 16/3/2006)

§ 7º (Revogado pelo Decreto n° 5.728, de 16/3/2006)

§ 8º (Revogado pelo Decreto n° 5.728, de 16/3/2006)

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (Alínea com redação dada pelo Decreto n° 6.633, de 5/11/2008)

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;



j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas AA.RR., nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SENAC;

n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;

o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, ficar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4º;

z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.

§ 3º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que institui todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.



Art. 16. O ato do Presidente, praticado "ad referendum", se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade, até a data da decisão do plenário.

## SEÇÃO II Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do SENAC; (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medida a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenado as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;



s) preparar a prestação de contas da AW, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do setor do comércio de bens, serviços e turismo, receita de contribuição destinado à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (Alínea acrescida pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

Art. 18. O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes: (“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

I - dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

III - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

IV - um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e (Inciso acrescido pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

V - dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

§ 1º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.



§ 4º Os membros do VCF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

## CAPÍTULO VI

### Das Administrações Regionais (AA.RR.)

#### SEÇÃO I

#### Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado, onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere a administração de seus serviços, gestão dos seus recursos regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõe-se:

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciantes inscritos no INSS; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do



respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

VII - do Diretor do Departamento Regional; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

VIII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

IX - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

X - de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

Art. 23. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

Art. 23-A. O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

Art. 24. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 16/3/2006)

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;



b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar a admissão de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º - com recursos voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;

s) aprovar seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, de determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN.

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recursos necessário ao CN.

§ 1º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.



§ 2º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º As decisões serão tomadas por maior ide sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10(dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

## **SEÇÃO II**

### **Do Departamento Regional**

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra b do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do SENAC. (*Alínea acrescida pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008*)

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível como exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

## **CAPÍTULO VII**

Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores do DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:



I - Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir ad referendum do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR.;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra m;
- j) representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimento oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no artigo 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
- t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 1, letra i;
- u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do SENAC;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, ad referendum do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;



i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, ad referendum do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, ad referendum do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III - Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea m do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea j do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

## CAPÍTULO VIII

### Dos recursos

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;



- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1º A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado: (“Caput” do parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa; (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação. (“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;



b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para incremento da qualidade das ações de educação profissional. (Alinea com redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o caput do art. 31. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 5728, de 16/3/2006)

§ 1º Caberá às AA.RR. atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

§ 2º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das AA.RR. será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do art. 31. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

Art. 33-A. No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC, aplicado pela AN e pelas AA.RR. em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos restitução das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.



§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

## CAPÍTULO IX

### Do orçamento e da prestação de contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea d e 25, alínea h, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1 de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN ficá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligência determinadas pelo CF.



## CAPÍTULO X Do pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º Sem prévia autorização do titular respectivo ministério ou autoridades correspondente, não serão admitidos servidores públicos autárquicos a serviço do SESC.

Art. 42. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SESC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

## CAPÍTULO XI Das disposições gerais e transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.



Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51. O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

I - no ano de 2009: vinte por cento;

II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

*(Artigo acrescido pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)*

Art. 52. O percentual de recursos destinado às AA.RR. para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. *(Artigo acrescido pelo Decreto nº 6.633, de 5/11/2008)*

JARBAS G. PASSARINHO

15 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a ALCAR TELECOM S/A, nº 71.208.516/0001 74, associada à autorização para execução de Serviço o Privado.

16 - Expedir autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, ECOLÓGICA E FIVA QUATRO BICAS, CNPJ nº 01.333.678/0001 59, para execução do Serviço de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**AGÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**

**ATOS DE 29 DE JULHO DE 2019**

19 - Processo nº 53542.001653/2019 63. Expedir autorização à RIO DO SANGUE A S A, CNPJ nº 05.625.671/0003 23, para explorar o Serviço Limitado Privado, de caráter restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

20 - Processo nº 53542.001654/2019 16. Expedir autorização à RIO VERDE ENERGIA S A, CNPJ nº 04.487.510/0003 58, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse público, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS  
Gerente  
Substituto

**PERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 4.356, DE 19 DE JULHO DE 2019**

o nº 53500.026791/2019 41. Expedir autorização à MARCOS EDUARDO FLORINDO & CIA, CNPJ/MF nº 09.111.951/0001 02, para explorar o Serviço de Comunicação de Dados, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**ATO Nº 4.364, DE 21 DE JULHO DE 2019**

o nº 53500.023637/2019 18. Expedir autorização à INTERNET TELECOMUNICAÇÕES S A, CNPJ/MF nº 31.699.909/0001 03, para explorar o Serviço de Comunicação de Dados, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**ATO Nº 4.524, DE 29 DE JULHO DE 2019**

Autoriza IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 56.035.876/0001 28, a operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba, no período de 30/07/2019 a 30/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**Ministério da Defesa**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 62/GM-MD, DE 29 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre o Projeto Soldado-Cidadão e o respectivo Comitê Gestor.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são das pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e considerando o nsta no Processo nº 60320.000054/2019-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Projeto Soldado-Cidadão que onaliza as ações da Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Militar (Soldado-Cidadão) e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros, rados às fileiras das Forças Armadas, cursos profissionalizantes que lhe onem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no o de trabalho em melhores condições, consoante o disposto na regulamentação o no Plano de Gestão Anual do Projeto Soldado-Cidadão.

Parágrafo único. O Projeto Soldado-Cidadão faz parte do preparo da ação de pessoal das organizações militares, ao capacitar pessoal com habilitações das para o preenchimento de cargos.

Art. 2º O Comitê Gestor do Projeto Soldado-Cidadão é órgão permanente, de a deliberativa, e possui as seguintes competências:

- I - confeccionar o Plano de Gestão do Projeto Soldado-Cidadão, que será o por meio de portaria do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do o início dos trabalhos atinentes ao Projeto Soldado-Cidadão no ano ;
- II - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades olvidas pelos Comandos das Forças Singulares;
- III - acompanhar os convênios realizados pelos Comandos das Forças res;
- IV - exercer, com o acompanhamento da Assessoria de Planejamento, onto e Gestão (APOG/EMCFA), a gestão orçamentária e financeira das ações cujos s sejam destinados ao Projeto;
- V - definir e orientar parâmetros pedagógicos;
- VI - acompanhar a execução físico-financeira do Projeto realizada pelos os das Forças Singulares; e
- VII - aprovar o relatório anual e encaminhar ao Ministro de Estado da Defesa, aia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

e Mobilização, a quem cabe indicar o Vice-Presidente e o Coordenador Execi Comitê.

§ 1º Cabe ao Vice-Presidente do Comitê Gestor responder pelas atri do Presidente em sua ausência.

§ 2º A Coordenação Executiva do Comitê Gestor será exercida : representante da Seção do Serviço Militar (SESMIL/SUBMOB/CHELOG), que pre apoio administrativo às atividades do Comitê Gestor.

Art. 5º São atribuições do Coordenador Executivo do Comitê Gestor:

- I - orientar e gerenciar o desenvolvimento do Projeto;
- II - apresentar propostas de orçamento e recomendar alterações orçã subsequentes, sempre que necessário;
- III - propor a divisão dos recursos orçamentários a serem remetid Comandos das Forças Singulares;
- IV - assessorar o Subchefe de Mobilização no controle dos r orçamentários;
- V - definir e gerenciar continuamente as metas do Projeto, de acordo orçamento;
- VI - planejar o cronograma e definir a pauta das reuniões de coordena Projeto;
- VII - gerenciar mudanças na gestão do projeto, identificar crises pote elaborar planos de contingência;
- VIII - elaborar, anualmente, o relatório final do Projeto;
- IX - planejar e executar as Visitas de Acompanhamento e Orientação e

X - realizar a premiação anual de melhor gestão do Projeto.  
Art. 6º O Comitê Gestor se reunirá em caráter ordinário quadrimestra e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião será de maioria simples dos membros e o obrigatoriedade para votação das matérias será de, no mínimo, cinco membros.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade e de empate.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão devidamente comunicad membros pelo Coordenador Executivo do Comitê Gestor, com antecedência mín três dias.

§ 4º Todos os trabalhos e deliberações do Comitê Gestor dever registrados em atas.

§ 5º Os membros do Comitê Gestor que se encontrarem no Distrito se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º Caberá ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armada: normas complementares à execução desta Portaria Normativa.

Art. 8º A participação no Comitê Gestor do Projeto Soldado-Cidadã considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Constituem entidades parceiras do Projeto Soldado-Cidaã organizações públicas ou privadas que interajam com o Ministério da objetivando a consecução do Projeto.

Art. 10. Ficam revogadas:

- I - a Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 27 de agosto de 2008; e
- II - a Portaria Normativa nº 8/MD, de 2 de março de 2018.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua pub

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

**Ministério do Desenvolvimento Regional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1804, DE 25 DE JULHO DE 2019 (1)**

Definir as diretrizes básicas para elaboração d de Gestão Anual (PGA) do exercício 2020 do Prc Integração do Rio São Francisco com Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Cons Federal, e art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e em conformidade com o ar Decreto n. 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Gestão Anual (I exercício 2020 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográfi Nordeste Setentrional (PISF):

- I - A Operadora Federal terá disponível para operação toda infraestrutura - Leste, e no Lixo Norte a infraestrutura até o Reservatório Jatã;
- II - A operação se dará fora do horário de ponta do setor elétrico, exe situações de extrema necessidade;
- III - Todos os consumos em cada Estado são de responsabilidade das resq Operadoras Estaduais, incluindo os pequenos usuários, pequenos comunidades agri sistemas isolados de abastecimento de água (SIAA);
- IV - A repartição de vazões deverá ser compatível com a capacidade de ent Operadora Federal e com a vazão firme outorgada para o PISF;
- V - A repartição de vazões entre as Operadoras Estaduais deve seguir o disp Art. 18 da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas, a não ser que t acordo formal entre as Operadoras;

VI - As tarifas que remuneram os custos fixos e os custos variáveis do PIS valor único (R\$/m³) para todos os portais de entrega e serão definidas em resolução es do regulador;

VII - Os custos utilizados para cálculo da tarifa de disponibilidade e e correspondem àqueles referentes às infraestruturas do PISF desde os canais de aprox junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal na longo da calha do rio Piranhas Açu entre o Açu de Engenheiro Avidos, na Paraíba, e a d Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte, conforme descrito no Art. 5º da Resol 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas;

VIII - O custo fixo apurado para o Projeto será dividido na mesma proporçã vazão disponibilizada a cada Operadora Estadual;

IX - Excepcionalmente, até que o Ramal do Agreste esteja operacional, i disponibilizada à Operadora Estadual de Pernambuco será equivalente à sua vazão de e aprovada no PGA;

X - Excepcionalmente, até que o Ramal do Apodi esteja operacional, i disponibilizada à Operadora Estadual do Rio Grande do Norte será equivalente à sua v consumo aprovada no PGA;

XI - São de responsabilidade da União os valores complementares da T Disponibilidade das Operadoras Estaduais de Pernambuco e Rio Grande do Norte, q respecto à diferença entre as vazões disponibilizadas a esses Estados, nos termos dos in e-X, e àquela vazão disponibilizada à qual teriam direito na repartição a que se refere V;

XII - O custo variável será proporcional à vazão entregue a cada Op Estadual;

XIII - As entregas de volumes de água em leitos naturais e que se desti atendimento das demandas ligadas aos reservatórios estratégicos do PISF devem ser rei

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia /1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES




## ATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 64278.011003/2022-15

### 1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação nº 24/2022 no Processo de nº 64278.011003/2022-15, fundamentada do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, para contratação de curso para a qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra no corrente ano, junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ 03.609.783/0001-01, no valor total de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), com o objetivo de atender a demanda apresentada no DIEx nº 370-E3/Cmdo 1Gpt E, de 17 de junho de 2022.

João Pessoa, PB, 27 de julho de 2022.

  
ALEX EVANDRO CIOTTA - Cel  
Ordenador de Despesas do Cmdo 1º Gpt E

### 2. DA RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, referente ao Processo Administrativo nº 64278.011003/2022-15, Dispensa de Licitação nº 24/2022, para contratação de curso para a qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra no corrente ano, junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ 03.609.783/0001-01, no valor total de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), com o objetivo de atender a demanda apresentada no DIEx nº 370-E3/Cmdo 1Gpt E, de 17 de junho de 2022.

Publique-se (Diário Oficial da União – DOU).

João Pessoa, PB, 27 de julho de 2022.

  
Gen Bde GUILHERME LANGARO BERNARDES  
Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia /1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**TERMO DE CONTRATO Nº 11 / 2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE/ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (SEST/SENAT), PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS VISANDO ATENDER AO PROJETO SOLDADO CIDADÃO. (MINUTA)**

União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Comando do 1º Grupamento de Engenharia, inscrito sob o CNPJ Nº 07.541.172/0001-11, com sede na Avenida Epitácio Pessoa nº 2205, Bairro dos Estados, CEP 58.030-909, João Pessoa PB, representado neste ato pelo **ALEX EVANDRO CIOTTA** Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia; portador da cédula de identidade nº **052169807** MD e do CPF **168.621.698-07**, nomeado pelo Boletim Interno nº 43 de 05 de março de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)**, inscrito no CNPJ/ MF nº 03.609.783/0001-01, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste pela Sr **JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA**, brasileira, portador do CPF/MF nº **020.459.664-93** e RG nº **155.196 SSP/PB**, residente e domiciliado **Rua Desembargador Souto Maior, nº 291, Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 53013-100**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e nas disposições de Direito Público vigente e supletivamente do Direito Privado, no que forem aplicáveis, têm entre si justo e Contratado a realização de cursos para a qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra visando atender o contexto do Projeto Soldado Cidadão no corrente ano, mediante a realização de cursos, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 24/2022, do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, fundamentada no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei supracitada.

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a realização de curso para a qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra visando atender o contexto do Projeto Soldado Cidadão do corrente ano, mediante a realização de cursos, conforme a categoria a seguir:

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	CARGA HORÁRIA	VALOR /AULA	EFETIVO DE ALUNOS	VALOR
Montador e Reparador de computadores	A definir		168	R\$ 6,00	20	R\$ 20.160,00

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

2.1 A demanda do curso surge da necessidade que o Comando do 1º Grupamento de Engenharia, ter permanentemente, mão de obra qualificada para atender as suas missões, tendo em vista que o quadro de pessoal militar destinado a esta Organização Militar é insuficiente para a formação de mão-de-obra qualificada para atender a grande demanda em apoio logístico às Organizações Militares da Guarnição de João Pessoa-PB e Bayeux-PB.

EM BRANCO

2.2 Diante da necessidade da qualificação de mão-de-obra complementar para atender as demandas apresentadas anteriormente e o contexto do "Projeto Soldado-Cidadão", a programação do curso está direcionada à formação de mão-de-obra qualificada para atender a essa grande demanda.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. A qualificação dos diversos cursos, apresentados no objeto deste Projeto deverão ser desenvolvidos em módulos teórico e prático, **conforme a planilha que se segue:**

MUNICÍPIO	EST ENS PARCEIRA	CURSO	LOCAL DO CURSO	INÍCIO	FIM	CARGA HORÁRIA TOTAL	EFETIVO	VALOR HORA/AULA	VALOR TOTAL
João Pessoa-PB	SENAC-PB	Montador e reparador de computadores	SENAC-PB	A definir		168	20	R\$ 6,00	R\$ 20.160,00
<b>TOTAL</b>									<b>R\$20.160,00</b>

3.2. O curso seguirá o seguinte cronograma:

**3.2.1 MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADORES:** Visa **capacitar profissionais para desenvolver competências** de montar e reparar equipamentos de Informática (Computadores e periféricos em geral).

**Carga Horária:** 168 horas.

**Grade Curricular - Curso de Montador e Reparador de Computadores - 168 horas.**

Preparação para o mercado de trabalho;

3.3 Durante a execução dos cursos, além do conteúdo de cada disciplina, deverão ser transmitidos os conhecimentos das Normas de Segurança, Qualidade e Meio Ambiente, inerentes às atividades relacionadas, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

3.4 As disciplinas do processo de capacitação deverão ser dispostas em módulos teórico e prático.

3.5 A CONTRATADA disponibilizará as instalações, materiais e demais meios necessários ao atendimento do objeto.

3.6 A CONTRATADA disponibilizará todos os materiais didáticos básicos que serão utilizados nos cursos.

3.7 A execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico está condicionada à obtenção das devidas autorizações junto aos setores competentes, tanto oficiais, como particulares, necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do CONTRATO. Na ocorrência de motivos que possam interferir e/ou impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos, caberá ao SENAC/PB comunicá-las ao Cmdo 1º Gpt E, para que, conjuntamente, possam adotar as providências necessárias na busca das devidas soluções.

3.8 É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

3.9 Todos os cursos de especialização, de que trata o Objeto deste Projeto Básico, serão iniciados após a assinatura dos Termos de Contratos, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Cmdo 1º Gpt E.

### 4 CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

**4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**4.1.1 - efetuar os pagamentos devidos;**

4.1.2 - comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer anormalidades da prestação do serviço que ocorra durante a vigência do presente CONTRATO;

4.1.3 - analisar e aprovar todos os Relatórios de Ocorrência;

4.1.4 - indicar um representante para fiscalizar a execução do Contrato;

4.1.5 - responsabilizar-se pela seleção e transporte dos alunos participantes do curso.

EM BRANCO



4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1 - disponibilizar as instalações, materiais e demais meios necessários ao atendimento do objeto.

4.2.2 - apresentar proposta de grade curricular de cada curso que será ministrado para apreciação e aprovação da CONTRATANTE;

4.2.3 - prestar os serviços, dentro das especificações exigidas na Ordem de Serviço emitida pelo Cmdo 1º Gpt E;

4.2.4 - executar os serviços por técnicos especializados na formação e operação de veículos, devidamente capacitados;

4.2.5 - arcar com os salários e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos instrutores;

4.2.6 - adotar a sistemática educacional/pedagógica utilizada pelo SENAC/PB no curso de qualificação profissional;

4.2.7 - fornecer os materiais didáticos básicos a serem utilizados nos cursos;

4.2.8 - fornecer o certificado aos alunos que tenham obtido o nível de aproveitamento e o percentual de frequência estabelecida para o seu curso;

4.2.9 - estar em dia com o SICAF e apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória do recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e encargos sociais, decorrentes do CONTRATO;

4.2.10 - colocar à disposição da CONTRATANTE, para fins de inspeção e exame, todos os registros existentes relacionados à prestação de serviços da CONTRATADA e relacionados ao objeto deste Projeto Básico, durante o horário normal de trabalho, nos lugares onde forem habitualmente guardados ou na sede da CONTRATADA;

4.2.11 - fazer um Relatório de Ocorrências, registrando todos os eventos importantes relacionados ao curso e encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do curso.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor inicial da Contratação será de **R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)**, conforme Nota de Empenho XXXXXXXX, de XXXXXX de 2022, nele estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do SENAC/PB, para a prestação do serviço.

5.2 Eventuais acréscimos ou reduções nos serviços objetivos deste instrumento, poderão ser acordados pelas partes contratantes, mediante celebração do Termo Aditivo ao Termo de Contrato, desde que seus valores não ultrapassem o limite estabelecido por Lei.

5.3 As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários destacados pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro para o Comando de Operações Terrestres, destinado ao Projeto Soldado Cidadão.

## 6 CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pelo **CONTRATANTE** dos prazos estabelecidos. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

6.3 Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança, pelo **CONTRATADO**, após as medições dos serviços aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente, que levará em consideração o conteúdo da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 que dispõe que os bens e serviços do SENAC gozam da mais ampla isenção fiscal. No documento de cobrança deverá constar o número da conta corrente, da agência bancária e o nome do banco, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo.

EM BRANCO

6.4 O **CONTRATANTE** reterá, na fonte, todos os tributos e encargos trabalhista e/ou previdenciários a que estiver obrigado o **CONTRATADO**, calculados sobre os pagamentos dos serviços prestados.

6.5 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que o **CONTRATADO** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.6 O **CONTRATADO** apresentará a Nota Fiscal/Fatura após assinatura do Termo de Contrato e do recebimento da Nota de Empenho, mediante a qual, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da Instituição, conforme dados constantes da fatura.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA DAS GARANTIAS

7.1 Não será cobrado prestação de garantia conforme preconiza o Artigo 56 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

## 8 CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 O Comando do 1º Grupamento de Engenharia poderá aplicar as penalidades legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficando ao **CONTRATADO** sujeito às seguintes sanções administrativas:

8.1.1 advertência escrita caso o SENAC PB infrinja as obrigações ajustadas neste Contrato, ocasião em que será concedido prazo para que seja sanada a irregularidade, sob pena de incorrer nas sanções previstas a seguir:

8.1.1.1 multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, sem justo motivo, independentemente do pagamento de indenização por perdas e danos devidos.

8.1.1.2 multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia em que não cumpra as obrigações assumidas ou que não preste o serviço na forma estabelecida neste Contrato até o máximo de dois por cento (2%) ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados.

8.1.1.3 multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, independentemente das demais sanções previstas em lei.

8.2 As penalidades acordadas poderão ser cumulativas, ficando entendido que a aplicação de uma sanção não eximirá o SENAC PB de se sujeitar a outra penalidade prevista.

8.3 As importâncias correspondentes às penalidades aplicadas poderão ser descontadas das parcelas a serem pagas ao SENAC PB.

8.4 As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

8.5 As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro do Comando do 1º Grupamento de Engenharia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte do **CONTRATADO**.

8.6 Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Comando do 1º Grupamento de Engenharia fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.

8.7 O **CONTRATADO** poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo, no Contrato e das demais cominações legais, se ao convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## 9 CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, os relacionados no Art. 78, da Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993. A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, conforme prevê o Inciso I, do Art 79, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EM BRANCO

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por acordo das partes, nos termos do Art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

10.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial contratado, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no parágrafo anterior, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes. (§ 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93).

10.3 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar **TERMOS ADITIVOS** ao presente **CONTRATO**, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei Nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei Nº 8.883/94.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: os serviços tenham sido prestados regularmente; a Administração mantenha interesse na realização do serviço; o valor contratual permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e sendo o caso, deverá haver a celebração de Termo Aditivo.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo contratual de acordo com a legislação vigente, tendo como data base dos preços o mês da apresentação da proposta.

12.2 Caso haja a extensão ou prorrogação deste Contrato, os valores serão corrigidos após 12 (doze) meses pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Termo, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente **CONTRATO** em todas as suas cláusulas.

Quartel General em João Pessoa PB, XXXXXXX de 2022.

Contratante:

ALEX EVANDRO CIOTTA Coronel

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Contratado:

EM BRANCO

JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA  
RG nº 455.196 SSP/PB - CPF 020.459.664-53



1ª Testemunha

2ª Testemunha

ULISSES DA SILVA BARALDO – Ten Cel  
RG 013.054.734-2 - CPF 076.798.027-18

ELIAS GERALDO DOS SANTOS – 1º Sgt  
RG: 043.508.094-0 - CPF 253.480.498-75

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia /1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA  
(PORTARIA Nº 1.280 DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 64278.011003/2022-15**

**CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL - SENAC**

Acerca da delegação de competência para contratação, informo que o referido processo trata de uma Dispensa de Licitação de 01 (um) curso, perfazendo um valor global estimado de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).

Por se tratar do processo de dispensa de licitação, não se confunde nem se observa como cabível a exigência da apresentação da autorização de autoridade superior, nesta fase do processo, pois a legislação vigente estabelece critérios de competência apenas na efetiva contratação, caso ultrapasse o limite estabelecido.

No entanto, fica aqui registrado que a contratação com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o § 2º do Art. 4º da referida Portaria, a qual segue atuada no processo, é delegada a esse Ordenador de Despesas.

Quartel-General em João Pessoa, PB, 27 de julho de 2022.

  
ALEX EVANIRO CIOTTA – Cel

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**“1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE”**

EM BRANCO



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA - C Ex Nº 1.280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

EM BRANCO



I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, pelas seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

EM BRANCO



- IV - comandantes militares de área;
- V - comandantes de divisão de exército;
- VI - comandantes de região militar;
- VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e
- VIII - Presidente da Fundação Osorio.

Parágrafo único. Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**  
**CNPJ: 03.609.783/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:38 do dia 15/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2022.

Código de controle da certidão: **3A26.99D1.9A8C.54B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 6064.68C0.86FF.C094

Emitida no dia 21/06/2022 às 13:01:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 03.609.783/0001-01

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.609.783/0001-01  
Certidão n°: 19562476/2022  
Expedição: 21/06/2022, às 13:01:19  
Validade: 18/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.609.783/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.609.783/0001-01

**Razão Social:** SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

**Endereço:** AV DESEMBARGADOR SOUTO MAIOR 291 4 ANDAR / CENTRO / JOAO  
PESSOA / PB / 58013-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2022 a 19/07/2022

**Certificação Número:** 2022062000463008822588

Informação obtida em 21/06/2022 13:00:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

EM BRANCO



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.609.783/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/01/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SENAC-AR/PB</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>			
LOGRADOURO <b>AV DESEMBARGADOR SOUTO MAIOR</b>	NÚMERO <b>291</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02 ANDAR 2</b>	
CEP <b>58.013-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>http://www.pb.senac.br</b>		TELEFONE <b>(83) 3208-3174</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/01/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2022 às 13:08:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

Data e hora da consulta: 28/07/2022 15:37:17

Usuário: 25348049875

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

<b>CPF/CNPJ:</b> 03609783	<b>Título:</b> SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	<b>Situação:</b> Adimplente	<b>Total de Registros:</b> 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	--------------------------------	--

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

\* Registros incluídos há até 30 dias.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 – CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
LISTA DE VERIFICAÇÃO – FASE INTERNA  
ANEXO I – ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/16 – SEGES/MPOG

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? <sup>i</sup>	Sim	DIEx nº 370-E3/Comdo 1Gpt E, de 17/06/22, FL nº 3.
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	Formalização da demanda FL nº 11.
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Não	
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? <sup>ii</sup>	Não	
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	Formalização da demanda. FL nº 11.
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? <sup>iii</sup>	Sim	
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? <sup>iv</sup>	Sim	Pag nº 5 do BI nº 82, de 05/05/22. FL nº 48.
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? <sup>vvi</sup>	Sim	ETP nº 36/2022. FL nº 14.
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	ETP nº 36/2022. FL nº 14.

EM BRANCO

4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? <sup>vii</sup>	Sim	ETP nº 36/2022. FL nº 14 a 18.
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? <sup>viii</sup>	Sim	ETP nº 36/2022. FL nº 14.
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? <sup>ix</sup>	Sim	Mapa de Riscos. FL nº 23.
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	Mapa de Riscos. FL nº 23.
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? <sup>xi</sup>	Não	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-dépósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? <sup>xii</sup>	Sim	Projeto Básico. FL nº 5 a 10.
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Sim	
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Não	
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? <sup>xiii</sup>	Sim	
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? <sup>xiv</sup>	Sim	
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? <sup>xv</sup>	Não	
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? <sup>xvi</sup>	Sim	Plano de Cursos SENAC. FL nº 26 a 47.
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? <sup>xvii</sup>	Sim	FL nº 26 a 47.
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Sim	FL nº 26 a 47.

EM BRANCO

11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Sim	Delegação de Competência. FL nº 68.
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? <sup>xviii</sup>	Sim	Nota de crédito. FL nº 22.
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? <sup>xix</sup>	Não	
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? <sup>xxi</sup>	Sim	Minuta do contrato. FL nº 62 a 67.
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO<sup>xxii</sup></b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)</b>
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? <sup>xxiii</sup>	Não	
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Sim	Projeto Básico FL nº 5 a 10.
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? <sup>xxiv</sup>	Sim	FL nº 72 a 76.
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) <sup>xxv</sup>	Sim	FL nº 77.

EM BRANCO

32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? <sup>xxvi</sup>	Não	
--	-----	--



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia /1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

AV. EPITÁCIO PESSOA, 2205 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA (PB) – CEP: 58.035-909  
TELEFONE: (83) 2106-1511 – FAX (83) 2106-1555 – E-MAIL: salc@1gec.eb.mil.br

OFÍCIO Nº 48-SALC/Comdo 1Gpt E  
NUP: 64278.011003/2022-15

João Pessoa, 27 de julho de 2022.

Ao Ilmo. Senhor

FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO

Consultor Jurídico da União no Estado da Paraíba  
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345, Empresarial Evolution Business, 15º andar  
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58.030-021

Assunto: **Análise Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado da Paraíba, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: ( X ) NÃO ( ) SIM (Análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias). <u>Justificativa da urgência:</u>	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: Não é o caso. DATA LIMITE: SEQ./PDF/FLS.:
E-mail:licita.salc@1gec.eb.mil.br	Telefone: (83) 2106-1617
NUP: 64278.011003/2022-15	Nº de volumes: 1
Valor estimado: R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)	Modalidade: Dispensa de Licitação
Prazo: conforme prazo legal	Sigla do Órgão: Comdo 1º Gpt E
Atalho de acesso ao processo no SEI: não possui link de acesso ao SEI	
<b>MODELOS DA AGU</b>	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ( ) SIM ( X ) NÃO	
Assunto/Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSOS PARA ATENDER O PROJETO SOLDADO CIDADÃO	

EM BRANCO

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA 83		
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços quando os trabalhadores da empresa fiquem à disposição nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
OBSERVAÇÃO: Trata-se de uma dispensa de licitação para contratação de curso para atender o Projeto Soldado Cidadão.		

Respeitosamente,



ALEX EVANDRO CIOTTA – Coronel

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

“1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE”

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**



**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)**

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, faço anexar aos autos do processo **NUP 64278.011003/2022-15**, referente a **Dispensa de Licitação nº 24/2022, UG 160176**, do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, os documentos abaixo descritos:

1. Ofício nº 00543/2022/CJU-PB/CGU/AGU, de 16/08/22 .....FL nº 85;
2. Despacho nº 01260/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 16/08/22 .....FL nº 86;
3. Parecer nº 02855/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 16/08/22 .....FL nº 87;
4. Consulta SIASGnet (Disp Lic nº 24/2022, de 16/08/22) .....FL nº 95;
5. Nota de empenho 2022NE002305, de 16/08/22 .....FL nº 99.

  
**ELIAS GERALDO DOS SANTOS – 1º Sgt**  
Aux da SALC /Cmdo 1º Gpt E

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA  
PROTOCOLO

**OFÍCIO n. 00543/2022/CJU-PB/CGU/AGU**

João Pessoa, 16 de agosto de 2022.

Ao Senhor(a)

**NUP: 64278.011003/2022-15**

**INTERESSADOS: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CMDO 1º GPT E**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA**

De ordem do Dr. Fernando Baltar, Consultor Jurídico da União na Paraíba, é o presente para, no cumprimento das atribuições institucionais de que trata a Lei Complementar nº 73/93, restituirmos o processo nº **64278.011003/2022-15**, que trata de **Contratação de Cursos para Atender o Projeto Soldado Cidadão** com a respectiva análise por parte deste Serviço Jurídico, sediada no **Parecer nº 02855/2022**.

Com as nossas homenagens.

Atenciosamente,

JONAS JOSIAS LEITE

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278011003202215 e da chave de acesso f43d46ce

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
DE MÃO-DE-OBRA  
PROTOCOLO  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

**DESPACHO n. 01260/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 64278.011003/2022-15**

**INTERESSADOS: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CMDO 1º GPT E**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA**

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I – contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e

II – omitido ou dada interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

I – não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou

II – conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

CAROLINE DA SILVA SANTOS  
TERCEIRIZADO

16/08/2022

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/963106362>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278011003202215 e da chave de acesso f43d46ce





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
DE MÃO-DE-OBRA  
ADVOGADOS  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

**PARECER n. 02855/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 64278.011003/2022-15**

**INTERESSADOS: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CMDO 1º GPT E**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA**

I Análise minuta de contrato. Dispensa de licitação. Lei n.º 8.666/93, art. 24, inc. XIII.

II Contratação de empresa visando ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento. Comando do 1º Grupamento de Engenharia. CMDO 1º GPT E.

III Aprovação condicionada.

O Comando do 1º Grupamento de Engenharia, por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 submete a esta E-CJU a análise de minuta de contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

O expediente é composto dos procedimentos em cujos autos é instrumentalizada a contratação, dos quais destacamos os seguintes documentos eletrônicos, conforme numeração do sistema Super Sapiens: requisição com autorização (p. 04-5); projeto básico com aprovação (p. 06-11); formalização da demanda (p. 12-3); demonstrativo da necessidade do serviço (p. 14); ETP (p. 15-9); justificativa da dispensa com indicação de recursos (p. 20-2); imapa de riscos (p. 24-5); planilha de custos (p. 26); plano de curso (p. 27-48); declaração de não utilização de mão de obra de menores (p. 50); ato de reconhecimento de dispensa (p. 73); minuta de termo de contrato (p. 74-9); certidões (p. 84-7); consulta CNPJ (p. 88); consulta SIAFI (p. 89); lista de verificação (p. 90-3); e por fim, ofício de encaminhamento (p. 94-5).

Este, em síntese, o relatório.

O Comando do 1º Grupamento de Engenharia pretende contratar com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC destinado a qualificar profissionalmente militares no valor total de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

Entendemos cabível a **contratação direta do SENAC**, mormente se a dispensa se fundamentar no art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93. Senão vejamos a redação legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do*

EM BRANCO



*preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

Já, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações, encontramos disposição semelhante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Porém, com base no art. 191, a Administração pode optar por contratar com base na Lei nº 8.666/93, até certo prazo, sendo essa disposição aplicável à hipótese:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Com efeito, o SENAC corresponde à Instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade de ensino. Igualmente, goza de boa reputação ético-profissional. Não obstante, convém trazer a colação decisões a respeito do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 601/2003 – Plenário:

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria efetuada na Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Cultura, na área de contratos de consultoria, abrangendo o período de janeiro de 1997 a setembro de 1999.*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, pelas razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. determinar à Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Cultura que:*

*9.1.1. observe o caráter de excepcionalidade e os requisitos estritos da norma contida no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, tomando como regra a realização do procedimento licitatório;*

*9.1.2. observe o entendimento firmado na Decisão 178/2001TCU-Plenário, no sentido de que a faculdade prevista no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666/93 não se aplica às despesas realizadas, em sede de acordo ou projeto de cooperação, com recursos próprios nacionais, ainda que tais recursos sejam previamente repassados a agências oficiais estrangeiras ou organismos financeiros multilaterais;*

*9.1.3. na condução de futuros projetos ou programas observe atentamente o princípio administrativo da segregação de funções, sobretudo no que concerne à elaboração, execução e coordenação, evitando a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses;*

EM BRANCO



9.1.4. *faça constar dos processos de dispensa de licitação amparados pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93 os elementos exigidos no parágrafo único do art. 26 da mesma Lei, em especial a justificativa de preço prevista no inciso III;*

9.1.5. *observe, na realização de certames licitatórios e contratações diretas, a exigência de prévia elaboração e aprovação de projeto básico e orçamento detalhado em planilhas, nos termos do art. 7º, § 2º, incisos I e II e § 9º, da Lei nº 8.666/93;*

9.1.6. *abstenha-se de incluir, nos contratos, cláusulas que prevejam pagamento antecipado, admitindo-se somente quando devidamente justificado e visar exclusivamente a sensível economia de recursos, com as indispensáveis e suficientes garantias de ressarcimento ao Erário, em obediência ao disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64 e art. 38 do Decreto nº 93.872/86;*

9.1.7. *atente, na celebração de contratos, para a correta aposição de assinaturas das partes envolvidas em todas as páginas dos instrumentos contratuais, bem como a rigorosa numeração das folhas dos processos licitatórios e de contratação direta;*

#### Acórdão 1257/2004 – Plenário:

9.6. *determinar à Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social que:*

9.6.1 *restringa as contratações por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, unicamente aos casos em que reste comprovado o nexó entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, observando sempre a razoabilidade do preço cotado, bem como a inexistência de outras entidades em condições de prestar os serviços a serem contratados, devendo ser promovida, caso contrário, licitação para escolha da melhor proposta técnica, em obediência ao princípio constitucional da isonomia;*

9.6.2 *promova a celebração de termo aditivo sempre que ocorrer alteração de cláusula contratual, em especial a prorrogação do prazo de vigência, visando a atender o estipulado nos arts. 60 e 61, da Lei nº 8.666/1993;*

9.6.3 *adote mecanismos de controle que garantam aos setores financeiro e patrimonial o cumprimento dos contratos, a exemplo do relatório circunstanciado de recebimento de mercadorias determinado no art. 73, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;*

9.6.4 *observe o correto seqüenciamento das peças dos autos de processos e a devida numeração seqüencial da folhas (arts. 4º, parágrafo único, 38, caput e seus incisos, e 60, caput, da Lei 8.666/93);*

9.6.5 *observe, com rigor, os ditames da Lei nº 8.666/1993, em especial os arts. 3º, 6º, inciso IX, 15, § 7º, inciso I, 26 e seus incisos, 29, 40, inciso I, 41, 67 e 73, § 1º;*

9.6.6 *observe os arts. 27, inciso IV, e 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como o disposto no Decreto nº 3.722/2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485/ 2002, cumprindo as exigências legais de solicitação de documentação de regularidade fiscal e de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF;*

9.6.7 *observe com rigor os ditames da Lei nº 4.320, de 1964, em especial os arts. 62 e 63;*

Cite-se também o Enunciado de Súmula 250, do Tribunal de Contas da União, editada em dezembro de 1997, com o objetivo de estabelecer parâmetros ao objeto contratual.

#### Súmula nº250

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Quanto ao Projeto Soldado Cidadão a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos, no âmbito da Advocacia-Geral da União (CRU-4/CGU/AGU), instada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, nos termos do art. 1º, IV, do Ato Regimental nº 1, de 2016, do Advogado-Geral da União, aprovou o **PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU**, fixando orientação normativa nos seguintes termos:

EM BRANCO



**Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU n° 3/2017.**

**É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.**

1. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa n° 1.227/MD, de 2008.

2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n° 8.666, de 1993 e na Súmula n° 250 do Tribunal de Contas da União."

Em face disto, por meio da **NOTA n. 0369/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU (NUP: 60320.000157/2017-09)**, o **CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO** seguindo recomendação da CONJUR-MD (**NOTA Nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU - NUP: 60320.000157/2017-09**), com a finalidade de orientar as demais Organizações Militares acerca da possibilidade de contratação de entidades integrantes do sistema "S" com o objetivo de ministrar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão, propôs:

**"que as Organizações Militares responsáveis por tais contratações diretas de entidades do Sistema "S" façam juntar aos correspondentes processos administrativos o citado PARECER Nº 0003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU e ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017 (ID/Sapiens 155666638 e 169060312; ID/SEI 0838070), anteriormente à submissão do processo à análise do órgão de consultoria competente."**

De observar que o **PARECER Nº 0003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU**, firma entendimento de que é possível a contratação das entidades do sistema S com fundamento no art. 24, XIII da Lei 8666/93, no âmbito do Programa Soldado Cidadão, sendo que qualquer entendimento jurídico em sentido contrário implicaria, na verdade, em invasão do mérito administrativo inerente a tal programa.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, leciona no seguinte sentido:

Importante salientar que tais requisitos são verdadeiramente *intuitu personae*, obrigando o contratado à execução direta dos serviços, visto que está subjacente um objetivo maior, que é o de prestigiar a finalidade da instituição por meio do trabalho desta. Se a subcontratação é em regra vedada, nesse caso, com muito mais razão há de sê-lo. (cf. in Contratação direta sem licitação, 9ª ed., Belo Horizonte, Fórum, 2011, p. 441).

Percebe-se a partir do disposto acima a existência de diversos requisitos e restrições a serem observadas nessas contratações. Afinal a regra é a licitação.

Mencione-se a existência de lista de verificação de atendimento às exigências legais elaborada com base na nova lei de licitações, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>.

O atendimento integral ao disposto na lista não é obrigatório. Porém serve como balizamento para verificação do cumprimento das exigências legais, uma vez que, muitos dos requisitos coincidem. Vejamos os requisitos dispostos na lista aplicáveis à hipótese:

EM BRANCO



a) Houve abertura de processo administrativo?

Houve.

b) Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?

Foi adotada a forma eletrônica.

c) A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?

Não Consta a designação da equipe de planejamento.

d) Consta documento de formalização da demanda?

Consta na p. 12 e 13.

e) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações?

Não consta tal certificação. Porém, recentemente foi publicada alteração no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 dispensando as Forças Armadas de cumprir tal exigência:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022)

f) Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?

Não consta tal certificação.

g) Há Estudo Técnico Preliminar?

Consta o estudo (p. 15-9)

h) O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?

O Estudo Técnico Preliminar contempla tais informações.

i) Há análise de riscos?

Consta nas p. 24 a 25.

j) Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?

Não é o caso.

k) Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?

Não consta tal justificativa.

l) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?

EM BRANCO



Não há tal manifestação.

m) A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos?

Não consta a matriz de cálculo de risco, nem manifestação sobre a ausência.

n) Há termo de referência ou de projeto básico?

Consta tal documento nas p. 06 a 11.

o) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização?

Não foi certificada a utilização, nem justificada a sua ausência.

p) Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?

Não constam justificativas.

q) Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas?

O modelo de contrato segue parcialmente a padronização, sendo que, eventuais alterações não foram destacadas e justificadas.

r) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?

Consta a classificação orçamentária (p. 20 a 21).

s) Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?

Não há informação quanto a se tratar de atividade de custeio.

t) Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?

Não constam tais informações.

u) Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?

Não consta tal certificação.

v) Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?

Não consta tal consulta.

x) Houve a autorização da autoridade competente?

A autorização consta no documento de p. .

y) Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?

Consta manifestação quanto a se enquadrar no inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 (p. 04 a 05).

z) Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações?

EM BRANCO



Não constam tais informações. Deve ser verificado o preço divulgado para o público em geral e o praticado junto a outros órgãos públicos.

Igualmente importa verificar a existência de outras empresas capacitadas a prestar os cursos. Inclusive, convém verificar os preços praticados por outras unidades no SENAC cuja localização seja próxima.

a) Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?

Não houve tal manifestação.

b) Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?

Não consta tal informação.

c) Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?

Não consta tal certificação.

d) Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?

Não é o caso.

Outrossim, a minuta de termo de contrato encaminhada para análise (p. 74 a 79) se encontra de acordo com a legislação de regência. Contudo, advertimos que esta análise se restringe a aspectos jurídicos, não se atendo a erros materiais.

Por fim, importa lembrar da adoção por esta E-CJU da Orientação Normativa CJU-MG nº 34, de 07 de maio de 2009 (Revisada em 12/07/2012), que trata da publicidade da contratação direta:

#### DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**I - A contratação direta com valor SUPERIOR ao limite previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deve ter o ato administrativo que a autoriza (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei Nº 8.666/93) publicado na imprensa oficial, dispensada a publicação do extrato contratual.**

II - A contratação direta com valor INFERIOR ao limite previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 não exige a publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, nem do resumo do contrato no Diário Oficial da União, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, devendo ser dada publicidade a tais contratações de forma eletrônica, através do Portal Transparência. Nesta hipótese, deve o órgão contratante fornecer à Controladoria-Geral da União os dados necessários para consecução dos objetivos do Portal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

Referências: ON AGU nº 33, de 13/12/2011; ON AGU nº 34, de 13/12/2011; Arts. 17, §§ 2º e 4º, ART. 24 a 26 e 61 da Lei Nº 8.666/1993 Art. 14 do Decreto-Lei nº 200/1967; Art. 1º, I e §2º do Decreto nº 5.482/2005 (Portal Transparência); Arts. 11, 16, 17, 18 e 20 da Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006 dos Ministros de Estado do Controle e da Transparência e do Planejamento, Orçamento e Gestão; NOTA Nº 323/2012/CJU-MG/CGU/AGU - §§24 a 37.

**ANTE AO EXPOSTO, se entende pela possibilidade de contratação com base no inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das recomendações acima.**

É o parecer que encaminhamos à origem.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2022.

EM BRANCO

16/08/2022

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/959520470>



Luciana Bugallo de Araujo  
Advogada da União  
Mat. SIAPE n.º 1512203  
OAB/RS n.º 56.884

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278011003202215 e da chave de acesso f43d46ce

---

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BUGALLO DE ARAUJO** com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 959520470 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **LUCIANA BUGALLO DE ARAUJO** com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2022 09:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

EM BRANCO



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

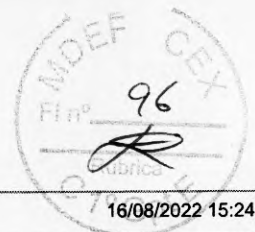
Alterar/Excluir Dispensa Eletrônica

16/08/2022 15:24:22

Pedido de Cotação Eletrônica

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Ano da Compra		
Dispensa de Licitação ▼	00024	2022 ▼		
* Lei	* Artigo	* Inciso		
Lei nº 8.666 (Licitações e Contratos) ▼	Art. 24º ▼	XIII ▼		
Percentual de enquadramento da instituição	10 %			
* Nº do Processo	* Valor Total da Compra (R\$)	* Quantidade de Itens	Total de Itens Incluídos	
64278011003202215	20.160,00	1	1	
* Objeto	Contratação de curso de capacitação junto ao SENAC (montador e reparador de computadores)			
500 Caracteres Disponíveis				
* Fundamento Legal	Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.			
141 Caracteres Disponíveis				
* Justificativa da Compra sem Licitação	Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino e desenvolvimento			
126 Caracteres Disponíveis				
Reconhecimento da Compra				
* Data do Reconhecimento				
25/07/2022				
* CPF do Responsável	* Nome	* Função		
668.621.698-07	ALEX EVANDRO CIOTTA	Ordenador de Despesas		
Ratificação da Compra				
Data da Ratificação				
CPF do Responsável	Nome	Função		
Publicação da Compra				
Data da Publicação				
CPF do Responsável	Nome	Função		

EM BRANCO



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Itens da Dispensa

16/08/2022 15:24:31

Pedido de Cotação Eletrônica

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Responsável: 160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Modalidade de Compra: Dispensa de Licitação Nº da Compra: 00024/2022 Lei: Lei nº 8.666 Artigo: Art. 24º Inciso: XIII

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Quantidade de Itens: 1 Total de Itens Incluídos: 1

Filtro

Nº do Item	Descrição do Item
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Apenas Itens Inconsistentes

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	21172 - Treinamento Qualificação Profissional	20	UNIDADE	20.160,00	Sim	<a href="#">Selecione</a>

Um registro encontrado.

(\*) M - Material S - Serviço

EM BRANCO



## Licitação

## Dispensa/Inexigibilidade

## Alterar Item da Dispensa

## Pedido de Cotação Eletrônica

16/08/2022 15:24:35

Órgão		UASG Responsável		
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	00024/2022	Lei nº 8.666	Art. 24º	XIII
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Quantidade de Itens	Total de Itens Incluídos			
1	1			
Item				
Pesquisa Catálogo				
Nº do Item	* Tipo de Item	* Código do Item	* Descrição do Item	
1	Serviço	21172	Treinamento Qualificação Profissional	
* Unidade de Fornecimento				
UNIDADE				
Descrição Detalhada				
Curso de montador e reparador de computadores do Projeto Soldado Cidadão				
1248 Caracteres Disponíveis				
<input type="checkbox"/> Item Sustentável				
* Quantidade		Valor Total (R\$)		
20		20.160,00		
Fornecedor				
Marca		Fabricante		
Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
Pessoa Jurídica	03.609.783/0001-01	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL		
<a href="#">Salvar Item</a>   <a href="#">Adicionar Item</a>   <a href="#">Excluir Item</a>				
<a href="#">Item Anterior</a>		Ir para o Item: <input type="text" value="1"/>	<a href="#">Próximo Item</a>	
<a href="#">Dispensa</a>   <a href="#">Itens</a>   <a href="#">Pesquisa de Preço de Mercado</a>				
( * ) Campo de preenchimento obrigatório.				

EM BRANCO



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Dispensa

16/08/2022 15:25:37

Pedido de Cotação Eletrônica

A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

UASG de Atuação

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Modalidade de Compra

Nº da Compra

Lei

Artigo

Inciso

Dispensa de Licitação

00024/2022

Lei nº 8.666

Art. 24º

XIII

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de curso de capacitação junto ao SENAC (montador e reparador de computadores)

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

20.160,00

Data da Declaração

25/07/2022

Encerrar Compra

Dispensa

EM BRANCO